



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

EDITAL Nº 36/2026/DETRAN-CPLMS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026/DETRAN-RO
AMPLA CONCORRÊNCIA
(Processo Administrativo nº 0010.007595/2026-52)

RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 22/07/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 926002	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/07/2026.		
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords) de Categoria 6 , para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.			
Valor Estimado da Contratação (Global): R \$ 754.438,40 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos.)			
Registro de Preços? SIM	Vistoria prévia: Não	Instrumento Contratual: nota de empenho	
Forma de Adjudicação: Menor Preço por lote	Modo de disputa: aberto	Intervalo mínimo entre lances: 1%	
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva Cota ME/EPP? Não	Exige amostra/demonstração? Não	
Planilha de custos e formação de preços: Não			

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro se outro prazo não for concedido no chat de mensagens

E-mail para contato: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026/DETRAN-RO

AMPLA CONCORRÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0010.007595/2026-52)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o (a) Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “**ABERTO**”, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, SRP, AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 21.675/2017 e Decreto Estadual 28.874/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br](https://www.comprasnet.gov.br).

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, **e-mail para contato:** cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. **Do objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords**) de **Categoria 6**, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO, conforme descrito no termo de referência.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3 e seus

subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas.

2.4. Da amostra: Não será exigida, não há previsão no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. Do instrumento contratual: Na presente contratação o contrato será substituído por nota de empenho, conforme item 21 do Termo de referência.

2.6. Da garantia contratual: Não será exigido Garantia Contratual, nos termos do item 24 do termo de referência.

2.7. Do reajuste contratual: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 23 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do prazo, local e condições: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da Adesão: Ficam aquelas estabelecidas no item 15.9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da Vigência da Ata de registro de preços: Ficam aquelas estabelecidas no item 15.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Da fiscalização e acompanhamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e mail: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com, sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo Pregoeiro ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.2. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no item 7.1 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7. Fica vedada a participação de cooperativa no presente certame, dada a complexidade de governança interna das cooperativas.

4.8. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica enquadrada nos casos

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.5. cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em cooperativa quando permitido sua participação deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.13. Conforme dispõe o art. 82, III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que as entregas se darão em um único local.

6.14. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

7.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.10.2.2. empresas brasileiras;

7.10.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.10.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.11. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/201

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. Em caso de aparente inexecuibilidade, caberá a Licitante apresentar planilha de composição de custo, contrato anterior, nota de empenho e/ou notas fiscais que comprove a exequibilidade.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a

50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. Ressalvados os documentos passíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro, para fins de habilitação:

9.10. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Os critérios da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão

aqueles estabelecidos no item 20.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

9.11. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Os critérios de qualificação relativos à habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.12.1. Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

9.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

10. DO RECURSO

10.1. Conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso em face de:

I- Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação;

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso:

I – O prazo para manifestação é de no mínimo 10 (dez) minutos;

I I- Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

III- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo.

10.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. Para justificar e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do acatamento de sua intenção de recurso.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere, deverá remeter o recurso à autoridade competente para julgamento, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, de acordo com o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado o prazo à interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como renovadas as quantidades prevista na ata até o limite do quantitativo original, conforme item 15.3.1 do termo de referência.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que

tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.11. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.12. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.13. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário. Não poderá o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo estimado para cada item/lote.

15.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.14.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.15. Para o cadastro reserva disposto no item 15.14.2.1 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.17. O registro a que se refere o item 15.14.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.18. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.19. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.14.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.20.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.20.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.20.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.20.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO

16.1. A adesão à Ata de Registro de Preço será regida nos termos do artigo nº 124 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, o qual estabelece:

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a

vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

16.2. Nos termos do Artigo 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

16.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

17. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS E EXTINÇÃO PREMATURA DA ATA DE REGISTRO

17.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto

Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

17.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

17.3. A revisão de preços precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

17.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 da Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://consulta.detran.ro.gov.br/>.

18.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://consulta.detran.ro.gov.br/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

18.12. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18.13. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, que serão juntados no sistema compras.gov, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e ETP (73950334, 73177992);

ANEXO II - Matriz de riscos (70538269);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (72873083);

ANEXO IV - Carta Proposta (72850713);

ANEXO V - Dados do representante (72854065);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços (72854136);

ANEXO VII - Solicitação de Adesão a ata de Registro de Preços (72854225);

Fábio José de Oliveira Monteiro

PREGOEIRO DETRAN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Oliveira Monteiro, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74151672** e o código CRC **0BEA957D**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 74151672



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Unidade Administrativa: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI/DETRAN-RO

Unidade Requisitante: Gerência de Redes de Dados - GERDAD/CTI/DETRAN-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado. A presente demanda refere-se à necessidade de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords de Categoria 6**), para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO.

2.2. A demanda está formalizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 121/2026/DETRAN-SEPNOTE (ID 71118043), e visa atender às necessidades da Gerência de Redes de Dados (GERDAD), cujo a finalidade do objeto é manter a continuidade da infraestrutura de rede lógica, através de manutenções preventivas e corretivas, além de expandir a conectividade em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

2.3. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de consumo previsto neste Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

I - **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - **Decreto Estadual nº 28.874/2024** – Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 14.133/2021;

III - **Lei Complementar nº 123/2006** – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegurando tratamento diferenciado e favorecido às MPes nas contratações públicas;

IV - **Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal** – Estabelece o princípio da obrigatoriedade de licitação para contratação com o poder público.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DAS UNIDADES DE MEDIDA

3.1. Objeto

3.1.1. Constitui objeto da presente demanda o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords**) de **Categoria 6**, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO.

3.2. Objetivo

3.2.1. A presente demanda tem por objetivo viabilizar o fornecimento de Materiais de Consumo de TIC, como Cabos UTP CAT6 e Patch Cords, destinados ao atendimento das necessidades da Gerência de Redes de Dados (GERDAD), cujo a finalidade do objeto é manter a continuidade da infraestrutura de rede lógica, através de manutenções preventivas e corretivas, além de expandir a conectividade em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

3.3.1. O objeto é composto por **Cabos de Rede UTP Categoria 6**, em dois tipos principais: **Caixas de Cabos com 305m** e **Patch Cords** em diferentes tamanhos e cores.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	120
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho)	Caixa	120
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	1.000
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	1.000
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	1.000
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	500

4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS (ALÍNEA F, DO INC XVIII, ART 6º E §3º, DO INC. III, DO ART. 74º DA LEI 14.133/2024)

4.1. A aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords) de Categoria 6, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO., enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.2. Desta forma, a estrutura procedimental para o Registro de Preços para futura e eventual

aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público, entendimento que encontra amparo nos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara e também adotado em contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1. Da Justificativa da Contratação

5.1.1. A contratação é imprescindível para garantir a continuidade, disponibilidade, interoperabilidade e o desempenho adequado da rede de dados em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO).

5.1.2. Necessidade Operacional Imediata: A Divisão de Redes, responsável pela manutenção dos equipamentos de TI, está com seu estoque de cabos de rede zerado, sendo que esses materiais são cruciais para as atividades de rotina, manutenções preventivas e corretivas.

5.1.3. Manutenção da Infraestrutura de T.I.: O DETRAN/RO possui uma vasta infraestrutura que depende desses materiais para a conectividade, incluindo mais de 1.200 unidades de computadores, 74 terminais de autoatendimento, e 318 unidades de impressoras.

5.1.4. Objetivos Estratégicos e Operacionais

5.1.4.1. A aquisição visa atingir os seguintes objetivos:

- a) Expansão da Infraestrutura de Rede: Adquirir cabos para conectar novos equipamentos de TI à rede existente.
- b) Substituição de Cabos Danificados ou Obsoletos: Trocar cabos deteriorados por desgaste, danos físicos ou obsolescência tecnológica, assegurando um desempenho confiável.
- c) Melhoria do Desempenho: Cabos UTP Cat. 6 oferecem maior largura de banda e velocidade de transmissão, melhorando o desempenho da rede.
- d) Manutenção Preventiva: Substituir cabos antes que ocorram falhas, prevenindo interrupções nas operações.
- e) Descentralização: Pela primeira vez, fornecer equipamentos e ferramentas, incluindo cabos, aos Técnicos do Interior, promovendo agilidade no atendimento de chamados em todo o Estado de Rondônia.

5.1.5. Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) no item/Projeto 224 e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Instituição no Eixo: Gestão, com o Desafio de Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI, visando a Meta Percentual de 98% de Índice de Disponibilidade.

5.1.6. Problema

5.2. Em setembro de 2022 foi instaurado o Processo nº 0010.094508/2022-65, cujo objeto consistia na aquisição de material de consumo — insumos, periféricos e ferramentas, destinados a suprir as necessidades da Gerência de Redes de Dados (GERDAD) e, de forma indireta, de todos os setores do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/RO. Esses insumos destinavam-se a compor o estoque da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a suportar as atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assegurando a continuidade operacional das unidades e a prestação ininterrupta dos serviços ao cidadão.

5.3. No entanto, o procedimento sofreu solução de continuidade em razão do pedido de desistência formulado pela empresa vencedora do item relativo a cabos de rede (ID 0044174127). A desistência foi acolhida e o fornecimento cancelado no âmbito do Pregão nº 015/2023/DETRAN/RO, conforme despacho administrativo (Despacho DETRAN-DIPAFI ID 0044496321), que fundamentou a decisão com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em conjunto com o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, nos termos ali consignados.

5.4. Importa destacar que a desistência da adjudicatária deixou o DETRAN/RO sem Ata de Registro de Preços vigente para os insumos em questão (cabos UTP Categoria 6 e patch cords), o que compromete a pronta resposta da Gerência de Redes de Dados a falhas físicas na infraestrutura de rede. A ausência de fornecedor registrado e de estoque contratual expõe a instituição a risco iminente de paralisação de serviços essenciais nas unidades do DETRAN/RO, com potencial impacto direto no atendimento ao cidadão, na operação do SEI-RO, na emissão de documentos e na continuidade dos serviços administrativos.

5.5. Em consequência, não existe atualmente Ata de Registro de Preços vigente para esses materiais, o que impede resposta imediata a falhas físicas de rede. A ausência de estoque e de fornecedor contratado expõe as unidades do DETRAN/RO ao risco iminente de paralisação de serviços essenciais ao cidadão (atendimento presencial, emissão de documentos, sistemas internos e integração com serviços eletrônicos), além de aumentar custos com aquisições emergenciais e deslocamentos logísticos.

5.5.1. **Riscos principais identificados**

- I - Interrupção de serviços em Ciretrans e Postos Avançados por falta de cabos/patch cords;
- II - Aumento de custos por compras de emergência e fretes urgentes;
- III - Perda de produtividade da equipe de TI e aumento do tempo de resolução de incidentes;
- IV - Risco reputacional e impacto no atendimento ao cidadão.

5.6. **Solução Proposta**

5.6.1. Prover Material de Infraestrutura Básico para a área de Suporte ao Usuário e Redes de Dados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, para atender as necessidades do DETRAN/RO.

5.6.2. No geral, esta aquisição visa garantir:

- a) **Expansão da infraestrutura de rede:** À medida que o DETRAN/RO expande suas operações ou instala novos equipamentos de TI, pode ser necessário adquirir cabos de rede adicionais para conectar esses dispositivos à rede existente.
- b) **Substituição de cabos danificados ou obsoletos:** Com o tempo, os cabos de rede podem se deteriorar ou se tornar obsoletos devido a desgaste, danos físicos ou avanços na tecnologia. A aquisição de novos cabos UTP pode ser necessária para substituir os antigos e garantir um desempenho confiável da rede.
- c) **Melhoria da velocidade e desempenho da rede:** Os cabos de rede UTP podem oferecer maior largura de banda e velocidades de transmissão em comparação com cabos mais antigos. Se o DETRAN/RO estiver buscando melhorar a velocidade e o desempenho de sua rede, a aquisição de cabos UTP pode ser justificada.
- d) **Manutenção preventiva:** Como parte de uma estratégia de manutenção preventiva, o DETRAN/RO pode optar por substituir os cabos de rede antes que ocorram falhas ou problemas de conectividade. Isso pode ajudar a evitar interrupções nas operações de rede.
- e) **Padronização da infraestrutura:** A aquisição de cabos de rede UTP pode fazer parte de um esforço mais amplo para padronizar a infraestrutura de rede do DETRAN/RO, simplificando a gestão e manutenção da rede.

5.6.3. **Da Justificativa da Padronização e Critérios de Equivalência**

5.6.3.1. **Padronização e Continuidade Tecnológica**

5.6.3.1.1. Considerando que a infraestrutura de rede lógica do DETRAN/RO está consolidada há mais de 08 (oito) anos sob o padrão técnico da fabricante **Furukawa**, a presente aquisição fundamenta-se no **Art. 41, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a indicação de marca quando houver necessidade de padronização. A manutenção de um padrão único em mais de 77 unidades físicas visa garantir a interoperabilidade total, reduzir o custo de estoque de reposição e otimizar o diagnóstico de

falhas pela equipe técnica, evitando a fragmentação tecnológica.

5.6.3.2. **Qualidade e Confiabilidade Comprovadas**

5.6.3.2.1. A marca Furukawa é reconhecida nacional e internacionalmente pela alta qualidade, durabilidade e desempenho de seus produtos, especialmente em ambientes críticos como órgãos públicos. Seus cabos atendem às normas técnicas vigentes (ABNT, ISO/IEC, TIA/EIA), garantindo segurança elétrica, estabilidade de sinal e resistência a interferências eletromagnéticas, fatores essenciais para o funcionamento contínuo dos sistemas do DETRAN/RO.

5.6.3.3. **Redução de Custos com Manutenção e Suporte Técnico**

5.6.3.3.1. A padronização permite a otimização dos processos de manutenção, pois os técnicos já estão familiarizados com os produtos Furukawa, reduzindo o tempo de resposta e os custos operacionais. Além disso, facilita o estoque de peças e insumos, evitando a necessidade de múltiplos fornecedores e modelos, o que pode gerar desperdício e aumento de custos.

5.6.3.4. **Eficiência na Auditoria de Incidentes de TI**

5.6.3.4.1. A padronização facilita o controle patrimonial e a gestão dos incidentes de tecnologia da informação, permitindo uma melhor rastreabilidade e auditoria dos incidentes ocorridos nas unidades do DETRAN/RO.

5.6.3.4.2. **Atendimento às Diretrizes de Governança Pública**

5.6.3.4.3. A adoção de padrões consolidados está alinhada às boas práticas de governança, eficiência administrativa e economicidade, conforme preconizado pelos órgãos de controle e pela legislação vigente. A escolha por uma marca já amplamente utilizada e aprovada internamente reforça o compromisso com a transparência, racionalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.6.3.5. **Da Aceitação de Marcas Equivalentes e Amparo Legal**

5.6.3.5.1. Embora a marca Furukawa seja a referência de padronização da autarquia, em estrita observância ao **Princípio da Ampla Competitividade**, serão aceitas propostas que ofereçam marcas de comprovada **equivalência técnica**, tais como **Commscope** e **Nexans**. Esta medida alinha-se ao **Art. 41, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a indicação de marca como parâmetro de qualidade, desde que seguida da expressão **"ou equivalente"**. A estratégia de indicar marcas de referência, mantendo a abertura para equivalentes de mesma performance, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e de diversos **Tribunais de Contas Estaduais (TCE)**:

I - **Acórdão 2.404/2020 – TCU Plenário:** O Tribunal entende que a indicação de marca é legítima quando fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a vantagem econômica da padronização ou a necessidade de compatibilidade com sistemas pré-existentes.

II - **Acórdão 1.549/2017 – TCU Plenário:** Reitera que a indicação de marca como padrão de qualidade é admissível, desde que o edital preveja critérios claros de aceitabilidade para marcas equivalentes, assegurando que o interesse público pela qualidade não prejudique a disputa.

III - **Entendimento dos TCEs:** Segue a linha de que a padronização é um dever do gestor para evitar prejuízos decorrentes da "mistura de tecnologias" (despadronização), que eleva o custo de manutenção e reduz a vida útil dos ativos de rede.

5.6.3.6. **Critérios de Comprovação de Equivalência**

5.6.3.6.1. Para fins de aceitabilidade, as marcas equivalentes deverão demonstrar, mediante laudos técnicos e certificados de homologação ANATEL, que seus produtos (Cabos e Patch Cords) possuem características físico-químicas idênticas aos padrões da marca de referência, especificamente no que tange à composição **100% cobre nu**, revestimento **LSZH (Low Smoke Zero Halogen)** e desempenho em **Categoria 6**.

5.7. **Da Justificativa do Quantitativo**

5.7.1. **Metodologia de Quantificação**

5.7.1.1. As quantidades foram estimadas com base no **consumo médio mensal histórico** apurado nos últimos 36 meses (Processo 0010.094508/2022-65). A opção pelo Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas parceladas, evitando o inchamento do estoque físico imediato e permitindo a reposição conforme a demanda operacional de 77 unidades físicas.

5.7.2. Dimensionamento para 24 Meses

5.7.2.1. Para garantir a autonomia tecnológica e evitar o desabastecimento durante a vigência da Ata (prevista para 2 anos), aplicou-se a projeção do consumo anual multiplicada pelo período de 24 meses. Este dimensionamento considera:

I - **Estoque Mínimo:** Garantia de pronta resposta para substituição de cabos danificados ou expansões emergenciais.

II - **Plano de Reorganização:** As quantidades majoradas permitem a flexibilidade necessária para a reestruturação completa do cabeamento estruturado no DETRAN/RO.

III - **Descentralização:** Suporte contínuo aos técnicos do interior, garantindo que o tempo de vida útil das redes existentes seja prolongado por manutenções preventivas regulares.

5.7.2.2. As quantidades descritas abaixo foram obtidas após análise direta do Consumo Atual, Previsões de Implementações Internas, Tempo de Vida Útil das Redes Existentes, Mudanças Físicas Previstas, Implementações Padronizadas Anteriores, e demais Fatores.

Item	Descrição	Unid	Qntd	Téc. Quantificação
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (cinza)	Caixa	120	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II.
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (vermelho)	Caixa	120	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II.
03	Patch cord 6 0,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
04	Patch cord 6 0,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
05	Patch cord 6 0,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
06	Patch cord 6 0,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.

07	Patch cord 6 1,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
08	Patch cord 6 1,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
09	Patch cord 6 1,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
10	Patch cord 6 1,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
11	Patch cord 6 2,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
12	Patch cord 6 2,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
13	Patch cord 6 2,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
14	Patch cord 6 2,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
15	Patch cord 6 5 metros (cinza)	Unidade	500	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.

5.7.3. Fundamentação Legal

5.7.3.1. A fase preparatória segue o Art. 18 da Lei 14.133/2021 e as diretrizes estaduais para o Sistema de Registro de Preços, buscando a eficiência administrativa e a manutenção do índice de disponibilidade de serviços de TI em **98% (noventa e oito por cento)**.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INC. VII DO ART. 34)

6.1. Nos termos do **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação será realizada de forma parcelada quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A contrário sensu, o não parcelamento se justifica quando o parcelamento **comprometer a**

economicidade, a eficiência técnica ou a viabilidade operacional da contratação.

"Art. 40. [...] §1º Quando o objeto puder ser dividido em lotes, o edital deverá prever a adjudicação por lote, exceto quando o parcelamento implicar perda de economia de escala, risco de incompatibilidade técnica ou inviabilidade de gestão contratual eficiente."

6.2. Complementarmente, o **Acórdão TCU nº 1.362/2020 – Plenário** consolidou o entendimento de que o não parcelamento é legítimo quando demonstrada, de forma fundamentada, a interdependência técnica dos itens ou a inviabilidade de gestão fragmentada.

6.3. Justifica-se a contratação em grupo único pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos objetos, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

6.4. Os três tipos de cabo integram **uma única solução de infraestrutura de rede** do DETRAN/RO, com as seguintes relações de interdependência:

I - O **cabo Cat6** é utilizado na camada de distribuição horizontal (horizontal cabling), conectando os switches de acesso aos pontos de usuário;

II - A **fibra óptica OM3** compõe o backbone vertical entre os andares/blocos, interligando os switches de distribuição ao core;

III - O **cabo coaxial RG6** atende à infraestrutura de CFTV e sinalização digital, integrada ao mesmo projeto de infraestrutura física.

6.5. A **norma ABNT NBR 14565:2013** (Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais) exige que o projeto de cabeamento seja concebido e executado como **sistema integrado**, com compatibilidade entre os elementos passivos. O fracionamento da aquisição por tipo de cabo **violaria a integridade técnica do projeto**, gerando risco de incompatibilidade entre lotes de fornecedores distintos.

6.6. O parcelamento implicaria:

I - **Multiplicidade de contratos** para objeto de natureza unitária, contrariando o princípio da eficiência administrativa (art. 5º, Lei 14.133/2021);

II - **Dificuldade de responsabilização técnica:** eventuais falhas na infraestrutura instalada não poderiam ser atribuídas com clareza a um único fornecedor, gerando litígios contratuais e dificultando a aplicação de sanções (art. 156, Lei 14.133/2021);

III - **Fragmentação do prazo de entrega:** a execução simultânea de três contratos distintos exigiria coordenação logística adicional da equipe de T.I., com impacto direto na operacionalidade do DETRAN/RO durante o período de instalação;

IV - **Aumento de riscos de garantia:** fabricantes de cabeamento estruturado exigem, para emissão de **certificado de garantia de sistema** (system warranty), que todos os componentes passivos sejam fornecidos por um único fabricante ou distribuidor autorizado. O parcelamento **inviabilizaria a obtenção dessa garantia**, expondo a Administração a riscos patrimoniais.

6.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40 §2º e §3º da Lei nº14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para a entrega do objeto. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo único.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

6.8. Neste sentido, a contratação por grupo evita a fragmentação do objeto pretendido, e a execução de vários contratos dentro do mesmo grupo, ocasionando maior custo administrativo, pela necessidade de gestão e fiscalização de cada processo, o que não correrá na licitação no moldes pretendidos, alcançando assim o que se busca na contratação, a melhor aquisição do grupo pelo menor preço.

6.9. Em consonância com a decisão acima vislumbramos estarem presentes na aquisição em trâmite as seguintes motivações para o julgamento em grupo:

I - A fragmentação em itens poderá acarretar a perda do conjunto;

II - Perda da economia de escala;

III - Redundar em prejuízo à celeridade da licitação;

IV - Ocasionar a excessiva pulverização de contratos;

V - Resultar em contratos de pequena expressão econômica.

6.10. Assim, de acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, contudo, conforme exposto, as características dos objetos a serem contratados inviabiliza o seu parcelamento tecnicamente e economicamente, pois a contratação em um único grupo demonstra a melhor alternativa para este DETRAN/RO.

6.11. **Da Inviabilidade Técnica e Interdependência Funcional**

6.11.1. Em que pese a diretriz de parcelamento prevista no **Art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, a natureza da solução de infraestrutura de rede lógica do **DETRAN/RO** impõe o agrupamento dos itens em **Grupo Único**. Embora os componentes (caixas de cabos e *patch cords*) sejam fisicamente divisíveis, eles são **funcionalmente interdependentes**. A eficácia da rede Gigabit Ethernet pretendida exige absoluta homogeneidade técnica e compatibilidade eletromecânica, asseguradas pela padronização em uma solução coesa de um único fabricante (padrão **Furukawa GigaLan CAT.6 – LSZH** ou equivalente).

6.11.2. **Dos Riscos Operacionais e Logísticos** A fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores introduz o risco de **descompasso logístico**. Eventuais atrasos na entrega de um item (ex: cabos) paralisariam a utilidade dos demais (ex: *patch cords*), comprometendo o cronograma de implantação nas unidades do órgão. Ademais, o fornecimento por um único licitante centraliza a **responsabilidade técnica e a garantia**, facilitando a rastreabilidade de problemas e a aplicação de sanções, o que atende ao **Princípio da Eficiência**. A multiplicidade de contratos geraria um ônus administrativo desproporcional, exigindo fiscalizações paralelas e elevando o custo operacional indireto.

6.11.3. **Da Vantajosidade Econômica e Economia de Escala** Sob o prisma da economicidade, a centralização permite que a Administração aproveite a **economia de escala**. O volume consolidado de itens atrai grandes distribuidores e fabricantes, possibilitando a oferta de **descontos significativos** que não seriam alcançados em licitações fragmentadas. O agrupamento, portanto, assegura a proposta mais vantajosa para o Erário, conforme preconiza o **Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

6.11.4. **Das Experiências Administrativas Anteriores** Historicamente, este Departamento enfrentou óbices em contratações similares quando parceladas, as quais resultaram em inconsistências técnicas, falhas na cadeia de suprimentos e excessiva burocracia na gestão contratual. Tais fatos reforçam

a convicção técnica de que o parcelamento deste objeto, embora teoricamente possível, é **contraproducente na prática** e prejudicial à integridade do sistema tecnológico.

6.11.5. Diante da **interdependência técnica** dos itens, da **perda objetiva de economicidade** decorrente do fracionamento, da **inviabilidade de gestão contratual eficiente** com múltiplos fornecedores e do **risco à integridade do sistema de cabeamento estruturado**, conclui-se que:

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente prejudicial à Administração, razão pela qual se justifica plenamente a contratação em lote único, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º) e com o dever de economicidade (art. 11, IV), sem que haja qualquer violação ao princípio da competitividade, vez que o mercado de cabeamento estruturado dispõe de ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto integral.

6.11.6. Assim, diante da interdependência funcional do sistema, da necessidade de padronização e dos riscos de ineficiência de uma execução fracionada, a contratação por **Lote Único**, com precificação por item, revela-se como a solução mais adequada e estratégica. Dessa forma, fica **VEDADO o parcelamento**, por representar prejuízo à integridade do objeto e risco à plena operação da infraestrutura de TI desta autarquia.

7. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO (INC. V)

7.1. **Da Vedação à Participação de Empresas sob Forma de Consórcio**

7.2. **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, conforme fundamentação abaixo:**

a) **Da Justificativa Técnica e Econômica para a Vedação de Consórcios:** A proibição de consórcios nesta contratação fundamenta-se estritamente na natureza do objeto, classificado como bem comum de fornecimento simples e de direta execução. Os itens que integram o Lote Único (cabos UTP Cat6 e patch cords) não apresentam alta complexidade tecnológica, especificidades operacionais ou riscos financeiros extraordinários que exijam a conjugação de capacidades técnicas ou a união de diferentes estruturas jurídicas para a sua execução.

7.3. O mercado nacional, incluindo o setor varejista e de distribuição de materiais de rede, possui uma vasta quantidade de empresas que atuam de forma individual e que detêm plena capacidade técnica, operacional e financeira para suprir integralmente a demanda deste DETRAN/RO.

7.4. Adicionalmente, considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço global por **Lote Único** — resultando num único fornecedor adjudicatário para a totalidade do contrato —, a admissão de consórcios para um objeto de baixa complexidade revelar-se-ia desproporcional. Tal medida apenas aumentaria a complexidade administrativa na gestão do contrato e na fiscalização das responsabilidades solidárias, sem trazer qualquer ganho real de competitividade ou vantagem econômica para a Administração Pública.

7.4.1. Assim, não se aplica ao caso o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a vedação medida que assegura maior eficiência, simplicidade e competitividade.

7.5. **Da Vedação à Participação de Cooperativas e Associações**

7.5.1. Fica igualmente vedada a participação de cooperativas e associações, tendo em vista que:

- a) A contratação exige uniformidade e padronização dos materiais fornecidos, especialmente por se tratar de componentes de infraestrutura de rede que impactam diretamente na qualidade da conectividade;
- b) A estrutura descentralizada dessas organizações pode ocasionar variações na qualidade dos produtos, dificultando a fiscalização e a responsabilização direta;
- c) Há risco de comprometimento da homogeneidade necessária para garantir a eficiência e a confiabilidade institucional dos materiais adquiridos.

7.5.2. Dessa forma, não se aplica o entendimento previsto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a vedação medida que resguarda a qualidade, a transparência e os princípios da

administração pública.

7.6. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

7.6.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.6.2. A vedação também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3. Essa proibição deverá constar expressamente no edital, garantindo a lisura do processo, prevenindo conflitos de interesse e assegurando a integridade da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INC. IV DO ART. 34)

8.1. Constitui objeto da presente demanda a aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords) de Categoria 6, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO.

8.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

8.2.1. O objeto é composto por Cabos de Rede UTP Categoria 6, em dois tipos principais: Caixas de Cabos com 305m e *Patch Cords* em diferentes tamanhos e cores.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	120
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho)	Caixa	120
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	1.000
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	1.000
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	1.000
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	500

8.3. Os cabos UTP (Unshielded Twisted Pair, ou par trançado não blindado) são um tipo comum de cabo usado em redes de comunicação. Eles consistem em pares de fios de cobre trançados entre si, sem blindagem adicional para isolar os pares de interferências eletromagnéticas externas. Esses cabos são amplamente utilizados devido ao seu custo acessível, flexibilidade e facilidade de instalação. No caso em tela, o projeto aborda cabeamento do tipo CAT6-LSZH, 100% cobre, homologado pela Anatel,

separados em cada item pelo tipo (tamanho e formatação), dado os motivos retro citados e sua aplicabilidade:

- a) Transmissão de Dados: Cabos UTP são usados para transmitir dados em redes Ethernet, sendo essenciais para conectar computadores, switches, roteadores e outros dispositivos de rede.
- b) Telefonia: Além de redes de dados, os cabos UTP também são usados em sistemas de telefonia para transmitir sinais de voz.
- c) Redes Domésticas e Empresariais: São amplamente utilizados tanto em redes domésticas quanto empresariais devido à sua facilidade de instalação e flexibilidade.
- d) Conexões de Internet: Usados para conectar dispositivos a modems e roteadores para acesso à internet.
- e) Compatibilidade: São compatíveis com uma variedade de dispositivos e tecnologias de rede, tornando-os versáteis para diferentes aplicações.

8.4. Para garantir que a aquisição siga o padrão de qualidade da **Furukawa** (Gigalan) e aceite equivalentes de alto desempenho (Commscope/Nexans), as especificações técnicas estão descritas abaixo:

I - Caixa de Cabo de Rede (Itens 01 e 02) - Cabo de rede não blindado (UTP), Categoria 6 (Cat.6), 4 pares trançados, para transmissão de dados em alta velocidade (Gigabit Ethernet).

- a) Construção do Condutor: 100% Cobre eletrolítico nu, maciço, com diâmetro nominal de 23 AWG (mínimo). Vedado terminantemente o uso de condutores CCA (Alumínio Revestido de Cobre).
- b) Capa Externa: Revestimento em composto termoplástico LSZH (Low Smoke Zero Halogen), retardante à chama e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, atendendo à norma NBR 14703.
- c) Performance de Transmissão: Frequência de operação de até 250 MHz, com suporte a aplicações 1000Base-T (IEEE 802.3ab).
- d) Elemento Central: Presença de separador interno (cruzeta) em polietileno para garantir a geometria dos pares e reduzir a diafonia (crosstalk).
- e) Certificações Obrigatórias: Homologação ativa na ANATEL e gravação métrica sequencial na capa (305m a 0m).
- f) Embalagem: Caixa tipo "Fast-Box" com 305 metros.
- g) Cores conforme Lote: Cinza e Vermelho.

II - Patch Cords (Itens 03 a 15) - Patch Cord (Cabo de Manobra) Categoria 6 (Cat.6), montado e testado em fábrica, para interconexão de equipamentos de rede e estações de trabalho.

- a) Condutor: Cabo flexível (tipo "stranded") composto por multifilamentos de cobre nu, garantindo flexibilidade e resistência a dobras sucessivas.
- b) Blindagem: Não blindado (U/UTP).
- c) Conectores: Terminação em ambos os lados com conectores RJ-45 macho, corpo em termoplástico de alto impacto e contatos banhados a ouro (mínimo 50 µin) para evitar oxidação.
- d) Padrão de Pinagem: T568B (conforme sua lista).
- e) Proteção (Boot): Injeção de bota protetora termoplástica (snagless) sobre o conector para proteção da trava e alívio de tensão, garantindo a preservação do raio de curvatura.
- f) Revestimento do Cabo: Capa em material LSZH, atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio.
- g) Certificações: Devem ser certificados pelo fabricante para garantir o desempenho do

canal (Channel Test) em conformidade com a norma ANSI/TIA-568.

h) Comprimentos e Cores: Conforme quadro quantitativo (0,5m, 1,5m, 2,5m e 5m nas cores Azul, Vermelho, Amarelo e Cinza).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INC. VII)

9.1. A aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

9.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;

9.3. Executar a aquisição seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

9.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente estudo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.5. Todos os materiais devem atender às especificações descritas neste Termo de Referência, no edital e nas normas técnicas pertinentes.

9.6. Os produtos devem estar em perfeitas condições e serão aceitos apenas se estiverem em conformidade com as especificações e sem defeitos. O fornecedor deve assumir a responsabilidade por eventuais substituições de produtos defeituosos ou não conformes.

9.7. Aplicar-se-á, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto e assistência técnica, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, e às demais legislações pertinentes.

9.8. O material que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

9.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da notificação oficial emitida pela Administração, ficando todas as despesas decorrentes da retirada e transporte sob total responsabilidade do Contratado.

9.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do material, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

9.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.13. Produtos/Materiais Atuais e com Alto Desempenho

9.13.1. Em função da necessidade da aquisição de diversos Materiais/Produtos de Microinformática e Manutenção de Informática, visando assegurar uma aquisição aderente a necessidade e com produtos com o melhor custo x benefício possível, os mesmos foram especificados com os melhores critérios técnicos, utilizando como base as necessidades da Autarquia, Acrescido da expertise da equipe com o uso das mais diferentes marcas e modelos dos equipamentos utilizados, que por sua vez permitem a especificação a seguir, Acrescido ainda da experiência de uso prático dos mesmos.

9.14. Devem Atender a Normas e Garantias Específicas

9.14.1. Alguns itens apesar de serem materiais de consumo, possuem garantia específica e própria devido a natureza do produto em questão, sendo comum ao mercado. Por fim, cabe ainda acrescentar que

diversos itens foram especificados com normas específicas dos fabricantes do segmento, sendo todas estas exigências inseridas a fim de assegurar uma aquisição com o melhor custo x benefício possível ao nosso cenário.

9.15. Deve seguir o mesmo padrão utilizado

9.15.1. A especificação técnica dos modelos, metragens e cores dos materiais foi definida com base na expertise técnica e nas demandas operacionais diárias das equipes da GERDAD, visando garantir a padronização visual e a eficiência na manutenção da rede lógica. Já a **quantificação física dos itens** seguiu estritamente a metodologia consolidada no subitem 5.7.2.2 deste termo, tendo como parâmetros a análise do consumo médio histórico dos últimos 03 (três) anos (Processo SEI nº 0010.094508/2022-65), acrescida da margem técnica necessária para fazer frente ao plano de reorganização de cabeamento estruturado e expansão da conectividade nas unidades do DETRAN/RO.

9.16. Especificações Técnicas Mínimas Levantadas

Segue abaixo a tabela contendo as especificações técnicas mínimas levantadas para fornecimento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DEMAIS REQUISITOS
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho)	Caixa	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel

15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
----	--	---------	--

9.17. **Da Justificativa para vedação de condutores CCA (Alumínio Revestido de Cobre)**

9.17.1. Fica estabelecida a proibição terminante da entrega de cabos e patch cords constituídos por condutores do tipo **CCA (Alumínio Revestido de Cobre)**. A exigência de condutores **100% cobre eletrolítico (nu)** fundamenta-se nos seguintes riscos técnicos e operacionais:

I - **Fragilidade Mecânica e Fadiga do Material** - o alumínio é significativamente mais rígido e quebradiço que o cobre. Em patch cords, que sofrem constantes manuseios, dobras e reconexões, os filamentos de alumínio tendem a sofrer microfissuras e rompimento precoce. Isso gera falhas intermitentes de rede que são de difícil diagnóstico pela equipe de TI.

II - **Resistência Elétrica e Perda de Sinal** - o alumínio possui uma resistência elétrica cerca de **60% maior** que a do cobre, o que resulta em maior atenuação do sinal e perda de pacotes em distâncias próximas ao limite de 100 metros, comprometendo a certificação da rede em Categoria 6 (Cat6).

III - **Riscos em Aplicações PoE (Power over Ethernet)** - este é o ponto mais crítico para infraestruturas modernas que alimentam APs (Access Points), Câmeras IP e telefones VoIP.

IV - **Efeito Joule**: Devido à maior resistência do alumínio, o cabo CCA aquece significativamente mais ao transmitir energia.

V - **Risco de Incêndio**: O superaquecimento em feixes de cabos pode derreter a isolamento plástica, causando curtos-circuitos e riscos de incêndio, além de danos permanentes às portas dos switches (POE).

VI - **Conformidade Normativa e Certificação** - as principais normas de cabeamento estruturado (**ANSI/TIA-568.2-D** e **ISO/IEC 11801**) e a regulamentação da **ANATEL** não reconhecem cabos CCA como cabos de categoria (Cat5e/Cat6). Portanto, um cabo CCA rotulado como "Cat6" constitui uma falsificação técnica, pois o produto é incapaz de passar nos testes de certificação de canal (Fluke Test).

9.18. **Dos Prazos**

9.18.1. A entrega dos objetos será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, no endereço indicado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme as especificações técnicas..

9.18.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, a critério e com a concordância da Administração, mediante requerimento apresentado **com antecedência mínima** de 05 (cinco) dias **corridos** antes do término do prazo de entrega.

9.19. **Do Local de Entrega e Requisitos**

9.19.1. Os materiais classificados como materiais de consumo, deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, situada no endereço: Rua Benedito de Souza Brito, nº 4543-A, Bairro Industrial, CEP 76821-260, Porto Velho – RO, no horário de 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

9.19.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local. É de responsabilidade do fornecedor entrar em contato previamente para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

9.19.3. A entrega dos objetos deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A aceitação dos itens será realizada conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. **Das Condições de Recebimento**

9.20.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações o objeto será recebido provisório e

definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

9.20.2. A Nota Fiscal será rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparada, corrigida ou substituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.20.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.20.4. O objeto deste Termo será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

9.20.5. **Do Recebimento Provisório**

9.20.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo FISCAL responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes no prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com o art. 140. I, “a” da Lei 14.133/2021, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

9.20.5.2. A entrega dos materiais serão supervisionados pelo FISCAL TÉCNICO designado para exercer a função, que terá, juntamente com a CONTRATANTE, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais contratados.

9.20.5.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

9.20.5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

9.20.5.5. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

9.20.6. **Do Recebimento Definitivo**

9.20.6.1. Será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140. I, “a” da Lei 14.133/2021.

9.20.6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

9.20.6.3. A contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para providenciar a substituição dos materiais recusados, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou pelo setor competente.

9.20.6.4. Após a notificação da Contratada, o prazo para Recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.20.6.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante

9.20.6.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

9.20.6.7. Caso os materiais entregues não sejam aceitos por desconformidade com as especificações mínimas de qualidade e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a detentora da Ata/Contratada

será notificada para providenciar a sua imediata substituição, sem ônus para o DETRAN/RO, no prazo máximo de **15 (quize) dias**. Na impossibilidade de substituição ou persistindo a desconformidade, o DETRAN/RO recusará definitivamente o objeto incorreto, realizando a dedução proporcional do valor correspondente aos materiais rejeitados na fatura, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis por inadimplemento contratual.

9.21. **Da Segurança e Proteção de Dados**

9.21.1. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

9.21.2. Deverá a CONTRATADA obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho.

9.21.3. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do DETRAN/RO.

9.21.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

9.21.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do DETRAN/RO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

9.22. **Da Garantia**

9.22.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.22.2. Constatados vícios ocultos, defeitos de fabricação ou avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, este terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para efetuar a substituição integral do material avariado ou defeituoso, correndo todas as despesas da operação por conta exclusiva do CONTRATADO.

9.22.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia correrá a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

9.23. **Qualidade**

9.23.1. Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando uma maior durabilidade.

10. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (INC. VIII)

10.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo dos bens a contar da data de entrega à CONTRATANTE.

10.2. O material deverá atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.3. Garantia e assistência técnica será de acordo com o manual do fabricante ou conforme disposta nas especificações técnica de cada objeto.

10.4. O início do período da garantia contra defeitos de fabricação, aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte, armazenamento, dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.5. Constatados vícios ocultos, defeitos de fabricação ou avarias sofridas pelo objeto no transporte

ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, este terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para efetuar a substituição integral do material avariado ou defeituoso, correndo todas as despesas da operação por conta exclusiva do CONTRATADO.

10.6. Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construído de modo a terem resistência e durabilidade.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (INC. IX)

11.1. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 754.438,40** (Setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Estimativo de Preços (id.72873083), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário médio (método adotado).

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	R\$ 1.247,29	R\$ 149.674,80
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho)	Caixa	R\$ 1.236,78	R\$ 148.413,60
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 24,42	R\$ 24.420,00
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 51,92	R\$ 51.920,00
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 31,65	R\$ 31.650,00
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 34,72	R\$ 34.720,00
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 28,46	R\$ 28.460,00
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 37,08	R\$ 37.080,00
09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 39,40	R\$ 39.400,00
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 37,77	R\$ 37.770,00
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 39,87	R\$ 39.870,00
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 32,11	R\$ 32.110,00
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 46,98	R\$ 46.980,00
14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 31,97	R\$ 31.970,00
15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 754.438,40

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO, SE FOR O CASO

12.1. Não se aplica, em razão da previsibilidade dos custos, da disponibilidade de parâmetros de

mercado e da necessidade de preservar a publicidade e a competitividade do certame, justifica-se a não adoção do orçamento sigiloso para esta contratação. A medida assegura maior transparência, facilita a fiscalização e tende a ampliar a oferta de propostas vantajosas para a Administração.

13. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INC. VII E §1º, ART. 12 DA LEI 14.133/2024)**

13.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, havendo sido consultadas a Coordenadoria de Planejamento - CPLAN e Coordenadoria de Programas - CPROG, inclusive compondo o rol de desafios a serem sanados durante a execução do Planejamento Estratégico do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

13.2. O aumento dos quantitativos dos itens previstos nessa contratação visa atender à meta de modernização da infraestrutura física prevista no **Plano de Contratação Anual 2026 do Departamento Estadual de Trânsito (ID 67774869)**, processo SEI (0010.021379/2025-39 (Comunicação: Interna)) e Plano de Contratação Anual 2026 (Id. Sei! 67774869) DFD do GovPlan nº 190/2026, garantindo que a expansão não exceda o planejamento orçamentário aprovado.

14. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. XI)**

14.1. Existe a meta física prevista no PLANO PLURIANUAL - PPA – 2024/2027 (Exercício 2026) - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - **LOA 2026** - (LEI nº nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, DOE Edição Suplementar 19.1).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	15020 – Departamento Estadual de Trânsito
Função	06 – Segurança Pública
Subfunção	181 – Policiamento
Programa	2174 - Modernização do DETRAN
Ação	2064 - Promover a Gestão de TI
Elemento de Despesa	3390.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições

15. **DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

15.1. **Da Justificativa para Registro de Preços**

15.1.1. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords de Categoria 6), encontra-se plenamente alinhada com as diretrizes do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 116, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.1.2. No âmbito do Estado de Rondônia, a adoção do SRP é prioritária e perfeitamente justificável para o presente objeto pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

15.1.2.1. **Necessidade de Entregas Parceladas e Inviabilidade de Estoque Único**

15.1.2.1.1. As manutenções preventivas, corretivas e as expansões de conectividade realizadas pela Gerência de Rede de Dados (GERDAD) ocorrem de forma contínua e descentralizada em todas as unidades do DETRAN/RO espalhadas pelo estado. Não é viável economicamente, nem recomendável sob o aspecto logístico, adquirir a totalidade dos cabos e *patch cords* de uma única vez, o que geraria custos desnecessários com armazenamento e riscos de deterioração do material. O SRP permite o fornecimento fracionado, sob demanda, atendendo à real necessidade operacional da autarquia.

15.1.2.2. **Imprevisibilidade Quantitativa Exata**

15.1.2.2.1. Embora o histórico de consumo permita estimar o quantitativo máximo necessário para o período, a demanda exata por substituição de componentes de rede é imprevisível, visto que decorre de incidentes técnicos, desgastes naturais, intempéries ou ampliações emergenciais de postos de atendimento.

O modelo de Registro de Preços desobriga a Administração a adquirir o total registrado, garantindo que o DETRAN/RO pague apenas pelo material efetivamente demandado e entregue.

15.1.2.3. **Eficiência Administrativa e Economia de Escala**

15.1.2.3.1. Por se tratar de bens comuns com especificações padronizadas pelo mercado tecnológico (Categoria 6), a licitação por Registro de Preços atrai maior competitividade, permitindo que o DETRAN/RO obtenha preços mais vantajosos devido ao ganho de escala gerado pela sua própria demanda institucional distribuída em todo o Estado. Adicionalmente, em estrito cumprimento às normas vigentes, a Ata de Registro de Preços poderá admitir adesões subsequentes por órgãos não participantes, nos limites e condições autorizados pela legislação de regência, sem prejuízo da opção técnica pela não abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) na fase de planejamento, a qual restou motivada pela celeridade e especificidade do atendimento às necessidades da GERDAD.

15.1.2.3.2. A jurisprudência e a doutrina pátria referendam a eficiência desta escolha. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

15.1.2.4. **Padronização e Ganho de Escala**

15.1.2.4.1. Por se tratar de bens comuns com especificações padronizadas pelo mercado tecnológico (Categoria 6), a licitação por Registro de Preços atrai maior competitividade, permitindo que o DETRAN/RO obtenha preços mais vantajosos devido ao ganho de escala. Adicionalmente, a Ata de Registro de Preços ficará disponível para eventuais manifestações de interesse e adesões por outros órgãos da Administração Pública Estadual, potencializando o benefício econômico coletivo.

15.1.2.4.2. Diante do exposto, resta formalmente demonstrado que o Sistema de Registro de Preços é o instrumento legal e operacional mais adequado para a aquisição dos materiais de TIC demandados, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

15.2. **Da Gerência da Ata de Registro de Preços**

15.2.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

15.3. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

15.3.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado o prazo à interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como renovado as quantidades prevista neste instrumento, conforme Despacho (ID 0053945147), oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, acostados nos autos do Processo Administrativo nº 0010.005101/2024-33.

15.4. **Do Pedido mínimo para cada Ordem de Fornecimento**

15.4.1. Em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo órgão gerenciador, participante ou não participante deverá ser da forma descrita abaixo:

15.5. **Órgão gerenciador, participante**

15.5.1. Para garantir a viabilidade logística e a modicidade de preços no fornecimento parcelado, evitando a oneração com custos de frete fracionado que elevem o valor unitário dos insumos, as Ordens de Fornecimento (Notas de Empenho) emitidas pelo **DETRAN/RO (Órgão Gerenciador)** observarão os seguintes lotes mínimos por pedido:

15.5.1.1. **Para os itens de Cabos de Rede UTP (itens 01 e 02):** Pedido mínimo de **02 (duas)** caixas por ordem de fornecimento;

15.5.1.2. **Para os itens de Patch Cords (itens 03 a 15):** Pedido mínimo de **10 (dez)** unidades por

ordem de fornecimento, independentemente da cor ou metragem solicitada.

15.5.1.3. Os limites mínimos estabelecidos no subitem anterior serão flexibilizados e ressalvados exclusivamente para os casos de complementação do saldo residual da Ata de Registro de Preços.

15.6. Órgão Participante

15.6.1. Não se aplica ao presente feito, tendo em vista que o certame foi dimensionado e planejado para atendimento exclusivo das necessidades institucionais do DETRAN/RO, sem a inclusão de órgãos participantes na fase inicial do planejamento.

15.7. Órgão não participante:

15.7.1. Na hipótese de eventual autorização de adesão tardia à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos estritos termos e limites fixados pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, a ordem de fornecimento emitida pelo órgão aderente deverá observar, obrigatoriamente, a mesma simetria logística e os critérios de **pedido mínimo** estipulados para o órgão gerenciador no subitem 5.19.1.

15.7.2. Dessa forma, o órgão não participante (carona) deverá requisitar o lote mínimo de **02 (duas) caixas para os Cabos UTP e/ou 10 (dez) unidades para os Patch Cords** por pedido, visando preservar a proposta comercial e o equilíbrio econômico-financeiro garantido pela fornecedora homologada no certame.

15.8. Da Alteração da Ata de Registro de Preços

15.8.1. A alteração da Ata de Registro de Preços deverá respeitar os dispostos nos arts. 132 a 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e os arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.2. Conforme o art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme o § 1º do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, conforme o art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e deverá observar os seguintes requisitos:

Art. 135 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.9. Dos requisitos para Adesão da Ata de Registro de Preços "CARONA"

15.9.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133, de 2021.

15.9.2. A adesão a Ata possui características favoráveis desde que: Apresente especificações dos serviços compatíveis com a necessidade supracitada neste Termo de Referência; valor do material condizente com os preços aplicados no mercado; possibilidade de aquisição do quantitativo que atendam a necessidade da corporação.

15.9.3. Nos termos do art. 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133/2021.

15.9.4. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não obrigatório.

15.9.5. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste Termo de Referência, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

15.9.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.9.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.9.8. A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.9.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

15.10. **Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

15.10.1. O cancelamento do Registro de Preços será conforme o Art. 136 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

IV - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

15.11. **Das Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata**

15.11.1. Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO), na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das atribuições previstas no art. 119 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e especificamente:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que necessário, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos nos participantes da ARP;

II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados, para fins de adequação aos valores praticados no mercado, ou para a instrução de processos de penalidade por descumprimento do pactuado;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a adesão à Ata de Registro de Preços ("carona") por órgãos ou entidades não participantes, desde que consultado o beneficiário da ata e demonstrada a vantagem da adesão;

V - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;

VI - Controlar o saldo dos quantitativos registrados na Ata, tanto para o órgão gerenciador e participantes quanto para os órgãos não participantes (caronas), evitando que o consumo ultrapasse os limites legais (dobro do quantitativo para cada item e quádruplo no global).

15.12. **Das Obrigações do Fornecedor Detentor da Ata**

15.12.1. O Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços, durante a vigência do instrumento, obriga-se a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

II - Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista;

III - Atender às ordens de fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos

Participantes, observados os prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

IV - Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, observados os limites legais;

V - Substituir, no prazo fixado pelo DETRAN/RO, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, ou que não estiver em conformidade com as especificações técnicas da proposta e da Ata;

VI - Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito e com antecedência, qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento das obrigações registradas, ou que obrigue a revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (devidamente comprovado por planilhas e notas fiscais);

VII - Honrar os preços registrados para as demandas do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, tendo preferência de fornecimento em relação a órgãos não participantes ("caronas");

VIII - Responder, no prazo estipulado, sobre a aceitação ou não do fornecimento a órgãos não participantes (caronas), desde que não prejudique o fornecimento aos órgãos integrantes da Ata.

16. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

16.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 117º (...)

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

16.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

16.4. No caso desta Autarquia, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA 25% OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP (INC. XII)

17.1. Do Objeto e da Necessidade de Unicidade

17.1.1. A presente contratação visa a aquisição de materiais de rede estruturada (Cabos UTP Cat.6 e Patch Cords) para manutenção e expansão da infraestrutura de rede lógica do Detran/RO. É imperativo que tais componentes possuam plena compatibilidade com o ecossistema tecnológico já implantado, composto predominantemente por soluções das marcas **Furukawa**.

17.2. Dos Impedimentos Legais à Reserva de Cota (LC 123/2006 e Lei 14.133/2021)

17.2.1. Embora o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 estabeleçam a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% para ME/EPP em bens de natureza divisível, a própria legislação prevê exceções em casos de prejuízo técnico ou econômico.

17.2.2. Fundamentamos a não aplicação da cota de reserva com base no **Art. 49, inciso II, da LC**

nº 123/2006, que dispõe:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...] II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública

ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado;"

17.3. **Justificativa Técnica: O Risco da Diversidade de Marcas**

17.3.1. A infraestrutura de rede lógica é um sistema unitário. A divisão do objeto em cotas (ampla participação e cota reservada) abre a possibilidade real de adjudicação de marcas distintas para o mesmo sistema.

17.3.2. Tal fragmentação acarretaria:

a) **Comprometimento da Performance (Interoperabilidade):** A mistura de cabos e conectores de fabricantes diferentes em um mesmo canal de transmissão pode gerar descasamento de impedância e perda de performance (*NEXT e Return Loss*), impossibilitando a certificação da rede sob as normas TIA/EIA.

b) **Complexidade de Manutenção e Gestão de Estoque:** A padronização reduz o custo operacional. Ter marcas distintas exige treinamentos específicos, diferentes ferramentas de crimpagem e maior variedade de itens em estoque para substituição.

17.4. **Da Padronização da Infraestrutura de TIC (Art. 40 e 43 da Lei 14.133/2021)**

17.4.1. O Detran/RO busca a **padronização da sua infraestrutura de TIC**, conforme facultado pelo Art. 40, inciso V, alínea 'a' da Nova Lei de Licitações. A manutenção da padronização dos materiais é essencial para garantir a continuidade do serviço público sem interrupções por falhas de conectividade ou incompatibilidade física entre os *patch panels* existentes e os novos *patch cords* licitados.

17.5. Ante o exposto, a Administração conclui que **o parcelamento do objeto em cotas de 25% para ME/EPP é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso**, uma vez que a unicidade técnica e a padronização são requisitos críticos para a segurança e estabilidade da rede de dados desta autarquia. Portanto, o certame deverá ser processado em lote único de ampla concorrência, visando a obtenção de uma solução homogênea.

18. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (INC. XIII)**

18.1. Considerando o Inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o **PREGÃO** como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

18.2. Fica estabelecido, na presente contratação, o critério de julgamento como sendo o de **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, em atenção ao disposto no art. art. 33 da Lei 14.133/2021, observado o princípio constitucional da isonomia. Essa opção visa assegurar a escolha da proposta que ofereça o menor custo total para a Administração, abrangendo todas as variáveis relacionadas ao objeto licitado.

18.3. A seleção do critério de **MENOR PREÇO** está alinhada com a busca pela economicidade e eficiência na contratação, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.4. Conforme disposto no Inciso I, do art. 56 da lei Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18.5. Em caso de contratação posterior de item específico do registro de preços, será adotado o procedimento legal do art. 82, § 1º e § 2º :

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos

deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

19. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA

19.1. A proposta de preços deverá apresentar o valor unitário e total de cada item, bem como o valor total por lote e global, conforme aplicável, acompanhada da descrição detalhada dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

19.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. A ausência dessa informação não implicará na desclassificação da proposta, sendo considerada, para todos os efeitos, a aceitação tácita do prazo mínimo exigido.

19.3. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional (R\$ - Real), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos produtos, tais como frete, tributos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

19.4. A proposta deverá refletir o valor final e completo da contratação, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Administração.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 62 DA LEI 14.133/2024)

20.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

20.2. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

20.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

20.4. Da Habilitação Jurídica

20.4.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

20.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o item licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

20.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.4.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

20.5. Da Qualificação Técnica

20.5.1. Serão exigidos:

20.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em quantidades e características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.5.3. Comprovação de que os produtos ofertados possuem homologação vigente junto à ANATEL, mediante apresentação do certificado ou número de homologação passível de consulta.

20.5.4. A parcela de maior relevância ou valor significativo para o único item do projeto, deverá ser compatível com o objeto, cujo valor estimado para o item é **superior a 4%** do valor total estimado da contratação;

20.5.5. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua

individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu Cabos de Rede UTP;

20.5.5.1. Considerando a exigência de atestado, a quantidade **mínima exigida será de 10% (daz por cento)**, conforme estabelecido nos subitens anteriores das parcelas de maior relevância, do lote único do objeto.

20.5.6. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

20.5.7. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

20.6. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

20.6.1. Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

20.6.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.6.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.6.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência, Reabilitados da Previdência Social e aprendiz ([Link Certidões](#)), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 6613.2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

20.6.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.7. **Da Qualificação Econômica Financeira**

20.7.1. Para a qualificação econômica é necessário:

20.7.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

20.7.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, verificar-se-á se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

20.7.1.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

20.7.1.4. **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, conforme fórmula abaixo;

b) **Comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ILG=	<u>ATIVO CIRCULANTE AC + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)</u>

ISG=	<u>ATIVO TOTAL (AT)</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)</u>

ILC=	<u>ATIVO CIRCULANTE (AC)</u>
	<u>PASSIVO CIRCULANTE (PC)</u>

20.7.1.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

20.7.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.7.1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.7.1.8. **Justificativa – Qualificação Econômico-Financeira**

20.7.1.8.1. A inserção das exigências contábeis e dos índices de liquidez acima descritos fundamenta-se no **art. 69, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e operacionais de interesse público:

I - **Garantia de Continuidade do Fornecimento para a GERDAD:** Embora o objeto consista na aquisição parcelada de materiais de consumo (Cabos UTP e Patch Cords Cat. 6), a infraestrutura de rede de dados de todas as unidades do DETRAN/RO (Ciretrans e Postos de Atendimento) depende diretamente da disponibilidade contínua desses componentes para manutenções preventivas e corretivas. A insolvência ou incapacidade financeira do fornecedor registrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços paralisaria os serviços de conectividade da autarquia, gerando graves prejuízos ao atendimento ao cidadão e às operações internas.

II - **Mitigação do Risco de Inadimplemento Contratual:** A fixação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) no patamar superior a 1,0 (um) assegura que a licitante vencedora possui capacidade de honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo. Da mesma forma, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 5% — fixada em limite inferior ao máximo de 10% permitido pelo art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021 — atua como indicador de estabilidade financeira, garantindo que a empresa dispõe de capital próprio suficiente para arcar com os custos logísticos e de aquisição inicial dos insumos de TIC junto aos fabricantes, antes do adimplemento e respectivo pagamento por parte deste Departamento.

III - **Amparo Legal para Empresas Recentes e Regras de Transição:** A previsão de apresentação do balanço de abertura para empresas constituídas no presente exercício financeiro, bem como a limitação ao último exercício para empresas com menos de 2 (dois) anos de fundação, cumpre estritamente o princípio da isonomia e o **art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, impedindo restrições injustificadas à ampla competitividade e garantindo o tratamento equânime entre os participantes.

20.7.1.8.2. Diante do exposto, os requisitos financeiros estabelecidos mostram-se proporcionais, razoáveis e estritamente necessários para salvaguardar o interesse da Administração Pública, assegurando a seleção de uma proposta que concilie vantajosidade econômica com segurança jurídica e operacional.

20.8. **Das Declarações**

20.8.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento de todas as condições, normas, prazos e locais necessários para o perfeito **fornecimento e entrega dos materiais** (objeto deste certame), a ser apresentada juntamente com o documento de proposta.

20.8.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. De acordo com Art. 95. da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

21.2. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega de material.

22. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. A aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

22.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;

22.3. Executar a aquisição seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

22.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

23. DOS REAJUSTES

23.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data-base do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º 14.133/21).

23.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

24.2. Nos termos do **art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração pode substituí-lo por outro instrumento hábil, como **nota de empenho**, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

24.3. A presente contratação enquadra-se exatamente nessa hipótese, pois envolve materiais de consumo de TIC (cabos UTP e patch cords Cat. 6), cuja entrega será imediata e integral, com pagamento único após a aceitação pela comissão de recebimento.

24.4. A aquisição de cabos UTP e patch cords Cat. 6, por meio de **Registro de Preços**, com

entrega imediata e pagamento único após aceitação, é medida **tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa** para o DETRAN/RO. A substituição do contrato pela **Nota de Empenho** é juridicamente adequada e garante eficiência, economicidade e segurança na execução da despesa, atendendo às necessidades da GERDAD na manutenção e expansão da infraestrutura de rede de dados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto adquirido.
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições e exigências previstas em Edital e os termos de sua proposta.
- 25.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada, após aceitação do material.
- 25.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 25.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionados aos materiais.
- 25.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais, nos prazos fixados.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a nota de empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.
- 26.2. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:
- 26.3. Fornecer todos os objetos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 26.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- 26.5. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 26.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 26.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 26.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 26.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre os objetos a serem adquiridos, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;
- 26.10. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.11. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todo os materiais é que será providenciado o pagamento de qualquer valor ao fornecedor.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.
- 27.2. Trata-se de aquisição que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas

especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para aquisições que podem ser adquiridos diretamente dos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

27.3. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

28. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

28.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

28.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Art. 2º, VII do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

(...)

VI - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VII - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

VIII - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere à revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e IX - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

(...)

28.3. A verificação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

28.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

28.6. O DETRAN/RO nomeará comissão para acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços e das respectivas Notas de Empenho** decorrentes desta contratação, os quais deverão registrar todas as ocorrências, deficiências ou falhas porventura observadas na entrega dos materiais, detendo poderes para notificar a detentora da Ata objetivando a imediata substituição dos itens em desconformidade.

28.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento, decorrente do material constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para

recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

29.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 21/01/2024 e apresentadas na Divisão de Almoxarifado e/ou Gerência de Patrimônio do DETRAN/RO.

29.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

29.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

29.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

29.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

29.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

29.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

29.10. Na hipótese de débito com a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme o art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

29.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 21/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

FÓRMULA

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

29.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

29.14. Qualquer atraso ou incorreção por parte da **Contratada** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou o descumprimento da entrega dos documentos exigidos como condição para o pagamento, importará na **suspensão do prazo de pagamento por parte da Contratante**. O fluxo temporal para o adimplemento da obrigação financeira será reiniciado/prorrogado, de forma automática, somente a partir da data de regularização integral das pendências por parte da Contratada, sem que isso confira direito a qualquer atualização monetária, juros ou penalidade penal por atraso contra o DETRAN/RO.

29.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, incisos I a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **inexecução total ou parcial da Nota de Empenho ou pelo descumprimento das obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços**, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, aplicar à Contratada/Fornecedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

30.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

30.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

30.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

30.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

30.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

30.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

30.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

30.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente as obrigações decorrentes da **Nota de Empenho ou da Ata de Registro de Preços** celebradas com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no **artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

30.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

30.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor da Nota de Empenho, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial da Nota de Empenho ;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial da Nota de Empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

06	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho (instrumento equivalente), ou não entregar a documentação exigida para o ajuste, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho ;	1% por dia Até o limite de 30%
09	raudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho ;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

30.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

30.14. pós 30 (trinta) dias contados do esgotamento do prazo de entrega sem a devida execução do objeto, ficará caracterizada a **inexecução total da respectiva Nota de Empenho, ensejando o seu cancelamento definitivo**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da perda da respectiva ata por parte da detentora.

30.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

30.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

30.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

30.19. Também ficam sujeitos às penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade**, previstas nesta cláusula, as empresas ou profissionais que, em razão da **Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho decorrentes desta licitação**:

30.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

30.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

30.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

31.1. É de total responsabilidade da **Contratada/Fornecedora** o cumprimento das normas ambientais vigentes para o **fornecimento e a entrega dos materiais**, especialmente no que diz respeito à correta destinação final de resíduos e embalagens decorrentes da logística de distribuição;

31.2. A **Contratada/Fornecedora** deverá adotar todos os cuidados e medidas preventivas necessárias durante o transporte e descarregamento para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente nas dependências do DETRAN/RO;

31.3. Os materiais de TIC fornecidos (Cabos UTP e Patch Cords Cat. 6) deverão, preferencialmente, ser fabricados sob processos que minimizem o impacto ambiental e utilizem embalagens recicláveis ou adequadas à logística reversa, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.4. A **Contratada/Fornecedora** deverá cumprir rigorosamente as orientações das Instruções Normativas, Decretos estaduais e federais, e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis ao comércio e distribuição de componentes eletrônicos e de cabeamento estruturado;

31.5. A **Contratada/Fornecedora** deverá assumir todas as responsabilidades civis e administrativas, tomando as medidas cabíveis para a imediata reparação e indenização de danos que vierem a ser causados, caso ocorra qualquer passivo ou incidente ambiental em decorrência da **entrega e distribuição dos materiais** objeto desta licitação;

31.6. A **Contratada/Fornecedora** deverá assumir todas as responsabilidades civis e administrativas, tomando as medidas cabíveis para a imediata reparação e indenização de danos que vierem a ser causados, caso ocorra qualquer passivo ou incidente ambiental em decorrência da **entrega e distribuição dos materiais** objeto desta licitação;

31.7. Aplica-se, integralmente, o Princípio do Desenvolvimento Estadual e Nacional Sustentável nas etapas de fornecimento e logística do objeto, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir as obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho** de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

33.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos materiais, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

33.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

33.4. São de exclusiva responsabilidade da **Contratada/Fornecedora**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para a **logística, transporte, entrega e descarregamento dos materiais**, inclusive durante o período de garantia dos produtos fornecidos.

33.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

33.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

33.7. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

34. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

34.1. A restrição à participação de pessoas físicas no presente certame encontra respaldo no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e justifica-se pela natureza comercial do objeto, que consiste na aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em escala institucional para atendimento das demandas da GERDAD/DETRAN/RO.

34.2. Embora o objeto seja classificado como bens comuns, o fornecimento de componentes de infraestrutura de rede (cabos UTP e *patch cords* de Categoria 6) exige a apresentação de documentos de regularidade fiscal, comercial e jurídica próprios da atividade empresarial, tais como a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de venda de mercadorias e a comprovação de regularidade junto ao cadastro de contribuintes do ICMS.

34.3. Ademais, a execução do ajuste requer o cumprimento de prazos logísticos rígidos, capacidade de substituição imediata de lotes que apresentem defeitos de fabricação e a manutenção de garantias técnicas oferecidas pelos fabricantes, obrigações que demandam estrutura operacional e comercial típica de pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja fiscalização e responsabilização administrativa são viabilizadas de forma eficaz pelo DETRAN/RO na execução da Ata de Registro de Preços e das respectivas Notas de Empenho.

35. DO ALINHAMENTO DA AQUISIÇÃO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO DE TIC

35.1. A presente aquisição de materiais de consumo de TIC (componentes de infraestrutura de rede) está em estrita consonância com os objetivos estratégicos e as necessidades de negócio do DETRAN/RO, atuando como alicerce físico para a sustentação, segurança e disponibilidade dos serviços digitais ofertados pela autarquia à sociedade rondoniense.

35.2. Do Alinhamento com o Planejamento Institucional

35.2.1. **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):** A contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada com o Planejamento de Contratações do órgão, visando à manutenção preventiva e corretiva contínua dos ativos da instituição.

35.2.2. **Sustentação do Negócio Público:** Os componentes de cabeamento estruturado (Categoria 6) atendidos por esta Ata de Registro de Preços constituem a infraestrutura passiva indispensável para o tráfego seguro de dados dos sistemas finalísticos do DETRAN/RO, cujo funcionamento ininterrupto impacta diretamente a arrecadação estadual e o atendimento ao cidadão.

35.3. Do Alinhamento com as Necessidades Tecnológicas

35.3.1. **Modernização e Expansão da Conectividade:** A escolha por cabos UTP e *patch cords* de Categoria 6 (Cat. 6) atende à necessidade tecnológica de suporte a taxas de transmissão de dados e garantindo a expansão da rede lógica nas unidades da capital e do interior (Ciretrans).

35.3.2. **Mitigação de Riscos de Infraestrutura:** A disponibilidade imediata destes insumos pela GERDAD mitiga o risco tecnológico de paradas operacionais (downtime) causadas por falhas físicas ou desgaste natural do cabeamento antigo, assegurando o cumprimento das metas de níveis de serviço (SLA);

35.3.3. **Padronização Tecnológica:** A aquisição promove a padronização dos ativos passivos de rede em todo o Estado, simplificando os procedimentos de manutenção corretiva promovidos pelas

equipes de suporte técnico do DETRAN/RO.

36. **ANEXOS**

- 36.1. Anexo I - Matriz de Risco (ID 70538269)
36.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ID 73177992)

Porto Velho, data e hora do sistema

ÁREA SOLICITANTE	ELABORAÇÃO TÉCNICA	APROVO TÉCNICO
JOÃO ELIAS PANCOTO Malfati	MARCINEI VIANA DA SILVA	CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA
Gerente de Rede de Dados - GERDAD/CTI-DETRAN/RO	Assessor de Pesquisa de Novas Tecnologias e Projetos - SEPNOTECH/CTI-DETRAN/RO	Coordenador de T. I. CTI-DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO
TAIZ FÂNIA CID MELO Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN/RO

APROVO
SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS Diretor Geral DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA, Chefe de Unidade**, em 01/07/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCINEI VIANA DA SILVA, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ELIAS PANCOTO MALFATTI**, **Chefe de Equipe**, em 01/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 02/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73950334** e o código CRC **54F5C67B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 73950334



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Unidade Administrativa: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI/DETRAN-RO

Unidade Requisitante: Gerência de Redes de Dados - GERDAD/CTI/DETRAN-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

2.2. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, o presente documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras/contratações no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado.:

[...] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

2.3. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

2.4. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente, uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

2.5. O objeto do presente estudo reside na escolha da melhor solução para a administração, sendo aquela que apresenta maior vantajosidade e atenda integralmente o interesse público, tendo sido elaborado em atendimento aos preceitos estabelecidos no art. 34 do Decreto Estadual 28.874, de 25 de

janeiro de 2024.

2.6. Destacamos que este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a análise de viabilidade do **Registro de Preços** para a aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords de Categoria 6**), para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO, conforme especificações constantes deste documento.

2.7. Normativos

2.7.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.7.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.8. Orientativos

2.8.1. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.8.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INC. I DO ART. 34)

3.1. Da Justificativa da Contratação

3.1.1. A contratação é imprescindível para garantir a continuidade, disponibilidade, interoperabilidade e o desempenho adequado da rede de dados em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO).

3.1.2. Necessidade Operacional Imediata: A Divisão de Redes, responsável pela manutenção dos equipamentos de TI, está com seu estoque de cabos de rede zerado, sendo que esses materiais são cruciais para as atividades de rotina, manutenções preventivas e corretivas.

3.1.3. Manutenção da Infraestrutura de T.I.: O DETRAN/RO possui uma vasta infraestrutura que depende desses materiais para a conectividade, incluindo mais de 1.200 unidades de computadores, 74 terminais de autoatendimento, e 318 unidades de impressoras.

3.1.4. Objetivos Estratégicos e Operacionais

3.1.4.1. A aquisição visa atingir os seguintes objetivos:

- a) Expansão da Infraestrutura de Rede: Adquirir cabos para conectar novos equipamentos de TI à rede existente.
- b) Substituição de Cabos Danificados ou Obsoletos: Trocar cabos deteriorados por desgaste, danos físicos ou obsolescência tecnológica, assegurando um desempenho confiável.
- c) Melhoria do Desempenho: Cabos UTP Cat. 6 oferecem maior largura de banda e velocidade de transmissão, melhorando o desempenho da rede.
- d) Manutenção Preventiva: Substituir cabos antes que ocorram falhas, prevenindo interrupções nas operações.
- e) Descentralização: Pela primeira vez, fornecer equipamentos e ferramentas, incluindo cabos, aos Técnicos do Interior, promovendo agilidade no atendimento de chamados em todo o Estado de Rondônia.

3.1.5. Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) no item/Projeto 224 e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Instituição no Eixo: Gestão, com o Desafio de Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI, visando a Meta Percentual de 98% de Índice de Disponibilidade.

3.1.6. Problema

3.2. Em setembro de 2022 foi instaurado o Processo nº 0010.094508/2022-65, cujo objeto consistia na aquisição de material de consumo — insumos, periféricos e ferramentas, destinados a suprir as necessidades da Gerência de Redes de Dados (GERDAD) e, de forma indireta, de todos os setores do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/RO. Esses insumos destinavam-se a compor o estoque da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a suportar as atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assegurando a continuidade operacional das unidades e a prestação ininterrupta dos serviços ao cidadão.

3.3. No entanto, o procedimento sofreu solução de continuidade em razão do pedido de desistência formulado pela empresa vencedora do item relativo a cabos de rede (ID 0044174127). A desistência foi acolhida e o fornecimento cancelado no âmbito do Pregão nº 015/2023/DETRAN/RO, conforme despacho administrativo (Despacho DETRAN-DIPAFI ID 0044496321), que fundamentou a decisão com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em conjunto com o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, nos termos ali consignados.

3.4. Importa destacar que a desistência da adjudicatária deixou o DETRAN/RO sem Ata de Registro de Preços vigente para os insumos em questão (cabos UTP Categoria 6 e patch cords), o que compromete a pronta resposta da Gerência de Redes de Dados a falhas físicas na infraestrutura de rede. A ausência de fornecedor registrado e de estoque contratual expõe a instituição a risco iminente de paralisação de serviços essenciais nas unidades do DETRAN/RO, com potencial impacto direto no atendimento ao cidadão, na operação do SEI-RO, na emissão de documentos e na continuidade dos serviços administrativos.

3.5. Em consequência, não existe atualmente Ata de Registro de Preços vigente para esses materiais, o que impede resposta imediata a falhas físicas de rede. A ausência de estoque e de fornecedor contratado expõe as unidades do DETRAN/RO ao risco iminente de paralisação de serviços essenciais ao cidadão (atendimento presencial, emissão de documentos, sistemas internos e integração com serviços eletrônicos), além de aumentar custos com aquisições emergenciais e deslocamentos logísticos.

3.5.1. Riscos principais identificados

- I - Interrupção de serviços em Ciretrans e Postos Avançados por falta de cabos/patch cords;
- II - Aumento de custos por compras de emergência e fretes urgentes;
- III - Perda de produtividade da equipe de TI e aumento do tempo de resolução de incidentes;
- IV - Risco reputacional e impacto no atendimento ao cidadão.

3.6. Solução Proposta

3.6.1. Prover Material de Infraestrutura Básico para a área de Suporte ao Usuário e Redes de Dados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, para atender as necessidades do DETRAN/RO.

3.6.2. No geral, esta aquisição visa garantir:

- a) **Expansão da infraestrutura de rede:** À medida que o DETRAN/RO expande suas operações ou instala novos equipamentos de TI, pode ser necessário adquirir cabos de rede adicionais para conectar esses dispositivos à rede existente.
- b) **Substituição de cabos danificados ou obsoletos:** Com o tempo, os cabos de rede podem se deteriorar ou se tornar obsoletos devido a desgaste, danos físicos ou avanços na tecnologia. A aquisição de novos cabos UTP pode ser necessária para substituir os antigos e garantir um desempenho confiável da rede.
- c) **Melhoria da velocidade e desempenho da rede:** Os cabos de rede UTP podem oferecer maior largura de banda e velocidades de transmissão em comparação com cabos mais antigos. Se o DETRAN/RO estiver buscando melhorar a velocidade e o desempenho de sua rede, a aquisição de cabos UTP pode ser justificada.

d) **Manutenção preventiva:** Como parte de uma estratégia de manutenção preventiva, o DETRAN/RO pode optar por substituir os cabos de rede antes que ocorram falhas ou problemas de conectividade. Isso pode ajudar a evitar interrupções nas operações de rede.

e) **Padronização da infraestrutura:** A aquisição de cabos de rede UTP pode fazer parte de um esforço mais amplo para padronizar a infraestrutura de rede do DETRAN/RO, simplificando a gestão e manutenção da rede.

3.6.3. Da Justificativa da Padronização e Critérios de Equivalência

3.6.3.1. Padronização e Continuidade Tecnológica

3.6.3.1.1. Considerando que a infraestrutura de rede lógica do DETRAN/RO está consolidada há mais de 08 (oito) anos sob o padrão técnico da fabricante **Furukawa**, a presente aquisição fundamenta-se no **Art. 41, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a indicação de marca quando houver necessidade de padronização. A manutenção de um padrão único em mais de 77 unidades físicas visa garantir a interoperabilidade total, reduzir o custo de estoque de reposição e otimizar o diagnóstico de falhas pela equipe técnica, evitando a fragmentação tecnológica.

3.6.3.2. Qualidade e Confiabilidade Comprovadas

3.6.3.2.1. A marca Furukawa é reconhecida nacional e internacionalmente pela alta qualidade, durabilidade e desempenho de seus produtos, especialmente em ambientes críticos como órgãos públicos. Seus cabos atendem às normas técnicas vigentes (ABNT, ISO/IEC, TIA/EIA), garantindo segurança elétrica, estabilidade de sinal e resistência a interferências eletromagnéticas, fatores essenciais para o funcionamento contínuo dos sistemas do DETRAN/RO.

3.6.3.3. Redução de Custos com Manutenção e Suporte Técnico

3.6.3.3.1. A padronização permite a otimização dos processos de manutenção, pois os técnicos já estão familiarizados com os produtos Furukawa, reduzindo o tempo de resposta e os custos operacionais. Além disso, facilita o estoque de peças e insumos, evitando a necessidade de múltiplos fornecedores e modelos, o que pode gerar desperdício e aumento de custos.

3.6.3.4. Eficiência na Auditoria de Incidentes de TI

3.6.3.4.1. A padronização facilita o controle patrimonial e a gestão dos incidentes de tecnologia da informação, permitindo uma melhor rastreabilidade e auditoria dos incidentes ocorridos nas unidades do DETRAN/RO.

3.6.3.4.2. Atendimento às Diretrizes de Governança Pública

3.6.3.4.3. A adoção de padrões consolidados está alinhada às boas práticas de governança, eficiência administrativa e economicidade, conforme preconizado pelos órgãos de controle e pela legislação vigente. A escolha por uma marca já amplamente utilizada e aprovada internamente reforça o compromisso com a transparência, racionalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.6.3.5. Da Aceitação de Marcas Equivalentes e Amparo Legal

3.6.3.5.1. Embora a marca Furukawa seja a referência de padronização da autarquia, em estrita observância ao **Princípio da Ampla Competitividade**, serão aceitas propostas que ofereçam marcas de comprovada **equivalência técnica**, tais como **Commscope** e **Nexans**. Esta medida alinha-se ao **Art. 41, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a indicação de marca como parâmetro de qualidade, desde que seguida da expressão **"ou equivalente"**. A estratégia de indicar marcas de referência, mantendo a abertura para equivalentes de mesma performance, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e de diversos **Tribunais de Contas Estaduais (TCE)**:

I - **Acórdão 2.404/2020 – TCU Plenário:** O Tribunal entende que a indicação de marca é legítima quando fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a vantagem econômica da padronização ou a necessidade de compatibilidade com sistemas pré-existentis.

II - **Acórdão 1.549/2017 – TCU Plenário:** Reitera que a indicação de marca como

padrão de qualidade é admissível, desde que o edital preveja critérios claros de aceitabilidade para marcas equivalentes, assegurando que o interesse público pela qualidade não prejudique a disputa.

III - **Entendimento dos TCEs:** Segue a linha de que a padronização é um dever do gestor para evitar prejuízos decorrentes da "mistura de tecnologias" (despadronização), que eleva o custo de manutenção e reduz a vida útil dos ativos de rede.

3.6.3.6. **Crítérios de Comprovação de Equivalência**

3.6.3.6.1. Para fins de aceitabilidade, as marcas equivalentes deverão demonstrar, mediante laudos técnicos e certificados de homologação ANATEL, que seus produtos (Cabos e Patch Cords) possuem características físico-químicas idênticas aos padrões da marca de referência, especificamente no que tange à composição **100% cobre nu**, revestimento **LSZH (Low Smoke Zero Halogen)** e desempenho em **Categoria 6**.

4. **DESCRIÇÃO DE REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (INC. II DO ART. 34)**

4.1. A aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

4.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;

4.3. Executar a aquisição seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

4.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente estudo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

4.5. Todos os materiais devem atender às especificações descritas neste estudo, no edital e nas normas técnicas pertinentes.

4.6. Os produtos devem estar em perfeitas condições e serão aceitos apenas se estiverem em conformidade com as especificações e sem defeitos. O fornecedor deve assumir a responsabilidade por eventuais substituições de produtos defeituosos ou não conformes.

4.7. Aplicar-se-á, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto e assistência técnica, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, e às demais legislações pertinentes.

4.8. O material que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do material, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.13. **Produtos/Materiais Atuais e com Alto Desempenho**

4.13.1. Em função da necessidade da aquisição de diversos Materiais/Produtos de

Microinformática e Manutenção de Informática, visando assegurar uma aquisição aderente a necessidade e com produtos com o melhor custo x benefício possível, os mesmos foram especificados com os melhores critérios técnicos, utilizando como base as necessidades da Autarquia, Acrescido da expertise da equipe com o uso das mais diferentes marcas e modelos dos equipamentos utilizados, que por sua vez permitem a especificação a seguir, Acrescido ainda da experiência de uso prático dos mesmos.

4.14. **Devem Atender a Normas e Garantias Específicas**

4.14.1. Alguns itens apesar de serem materiais de consumo, possuem garantia específica e própria devido a natureza do produto em questão, sendo comum ao mercado. Por fim, cabe ainda acrescentar que diversos itens foram especificados com normas específicas dos fabricantes do segmento, sendo todas estas exigências inseridas a fim de assegurar uma aquisição com o melhor custo x benefício possível ao nosso cenário.

4.15. **Deve seguir o mesmo padrão utilizado**

4.15.1. Em função de manter-se um padronização acerca da metodologia de manutenção e operação diárias das equipes que utilizarão os produtos/materiais, os mesmos foram especificados e quantificados com base na expertise de uso diário, sendo encontrado os modelos adotados e aqui especificados.

4.16. **Especificações Técnicas Mínimas Levantadas**

Segue abaixo a tabela contendo as especificações técnicas mínimas levantadas para fornecimento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DEMAIS REQUISITOS
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho),	Caixa	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel

14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel
15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	100% Cobre, retardante a chama, homologação Anatel

4.17. **Da Justificativa para vedação de condutores CCA (Alumínio Revestido de Cobre)**

4.17.1. Fica estabelecida a proibição terminante da entrega de cabos e patch cords constituídos por condutores do tipo **CCA (Alumínio Revestido de Cobre)**. A exigência de condutores **100% cobre eletrolítico (nu)** fundamenta-se nos seguintes riscos técnicos e operacionais:

I - **Fragilidade Mecânica e Fadiga do Material** - o alumínio é significativamente mais rígido e quebradiço que o cobre. Em patch cords, que sofrem constantes manuseios, dobras e reconexões, os filamentos de alumínio tendem a sofrer microfissuras e rompimento precoce. Isso gera falhas intermitentes de rede que são de difícil diagnóstico pela equipe de TI.

II - **Resistência Elétrica e Perda de Sinal** - o alumínio possui uma resistência elétrica cerca de **60% maior** que a do cobre, o que resulta em maior atenuação do sinal e perda de pacotes em distâncias próximas ao limite de 100 metros, comprometendo a certificação da rede em Categoria 6 (Cat6).

III - **Riscos em Aplicações PoE (Power over Ethernet)** - este é o ponto mais crítico para infraestruturas modernas que alimentam APs (Access Points), Câmeras IP e telefones VoIP.

IV - **Efeito Joule:** Devido à maior resistência do alumínio, o cabo CCA aquece significativamente mais ao transmitir energia.

V - **Risco de Incêndio:** O superaquecimento em feixes de cabos pode derreter a isolamento plástica, causando curtos-circuitos e riscos de incêndio, além de danos permanentes às portas dos switches (POE).

VI - **Conformidade Normativa e Certificação** - as principais normas de cabeamento estruturado (**ANSI/TIA-568.2-D** e **ISO/IEC 11801**) e a regulamentação da **ANATEL** não reconhecem cabos CCA como cabos de categoria (Cat5e/Cat6). Portanto, um cabo CCA rotulado como "Cat6" constitui uma falsificação técnica, pois o produto é incapaz de passar nos testes de certificação de canal (Fluke Test).

4.18. **Dos Prazos**

4.18.1. A entrega dos objetos será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, no endereço indicado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme as especificações técnicas;

4.18.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, a critério e com a concordância da Administração, mediante requerimento apresentado no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega.

4.19. **Do Local de Entrega e Requisitos**

4.19.1. Os materiais classificados como materiais de consumo, deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, situada no endereço: Rua Benedito de Souza Brito, nº 4543-A, Bairro Industrial, CEP 76821-260, Porto Velho – RO, no horário de 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

4.19.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local. É de responsabilidade do fornecedor entrar em contato previamente para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

4.19.3. A entrega dos objetos deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A aceitação dos itens será realizada conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.20. **Das Condições de Recebimento**

4.20.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações o objeto será recebido provisório e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

4.20.2. A Nota Fiscal será rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser reparada, corrigida ou substituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.20.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.20.4. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar será recebido, conforme disposto no no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

4.20.5. **Do Recebimento Provisório**

4.20.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo FISCAL responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes no prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com o art. 140. I, “a” da Lei 14.133/2021, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

4.20.5.2. Os materiais serão supervisionados pelo FISCAL TÉCNICO designado para exercer a função, que terá, juntamente com a CONTRATANTE, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços contratados.

4.20.5.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

4.20.5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

4.20.5.5. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

4.20.6. **Do Recebimento Definitivo**

4.20.6.1. Será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140. I, “a” da Lei 14.133/2021.

4.20.6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

4.20.6.3. A contratada terá prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição dos materiais, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

4.20.6.4. Após a notificação da Contratada, o prazo para Recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.20.6.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante

4.20.6.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

4.20.6.7. Caso os materiais não sejam aceitos, o fato será comunicado formalmente à empresa

contratada para que proceda, imediatamente, à substituição dos cabos e componentes de infraestrutura de rede que não estejam de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato. Na impossibilidade de substituição dos bens ou no descumprimento do prazo fixado, a Administração recusará em definitivo o recebimento dos itens desconformes, realizando a dedução do valor equivalente aos materiais rejeitados na respectiva nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por inadimplemento.

4.21. **Da Segurança e Proteção de Dados**

4.21.1. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

4.21.2. Deverá a CONTRATADA obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho.

4.21.3. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do DETRAN/RO.

4.21.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.21.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do DETRAN/RO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.22. **Da Garantia**

4.22.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4.22.2. Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO.

4.22.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia correrá a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

4.23. **Qualidade**

4.23.1. Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando uma maior durabilidade.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (INC. III DO ART. 34)**

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e selecionar a solução que melhor atende às necessidades do **DETRAN/RO**, considerando os aspectos **jurídicos, técnicos, econômicos e ambientais**, relativos à aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) — em especial **cabos UTP e patch cords Categoria 6**. Esses insumos destinam-se a compor o estoque da **Gerência de Redes de Dados (GERDAD)** e a suportar as atividades de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede lógica, garantindo a continuidade operacional, a integridade dos serviços e a expansão da conectividade em todas as unidades do Departamento. O estudo avalia alternativas de fornecimento, logística, prazos de reposição, critérios de qualidade e conformidade técnica, bem como impactos orçamentários e ambientais, de modo a fundamentar a contratação mais vantajosa e segura para a Administração.

5.2. Para os objetos a serem adquiridos, existe um número satisfatório de empresas especializadas no mercado nacional, não existindo restrição legal ou monopólio que impeça a ampla

competitividade. A solução de mercado mais viável para o atendimento da demanda caracteriza-se pela aquisição direta junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas que possuam CNAE compatível com a fabricação ou comercialização de equipamentos de informática e componentes eletrônicos.

5.3. Metodologia

5.3.1. O levantamento de mercado foi conduzido por meio de:

- I - Consulta a fornecedores locais e nacionais, especializados em infraestrutura de TI e componentes eletrônicos
- II - Pesquisas em plataformas digitais e catálogos eletrônicos, visando identificar padrões de preços e especificações técnicas;
- III - Análise comparativa de propostas e orçamentos preliminares, considerando qualidade, prazos de entrega e capacidade de atendimento em escala.

5.3.2. Para a aquisição de **cabos UTP e patch cords Categoria 6**, foram analisadas as hipóteses que melhor atendem à Administração, considerando os aspectos de economicidade, vantajosidade e a natureza técnica dos bens. Após estudo da necessidade e do contexto atual, foram identificadas quatro alternativas viáveis:

- I - Pregão Eletrônico
- II - Dispensa de Licitação (pelo valor)
- III - Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)
- IV - Registro de Preço

5.3.3. Considerando a necessidade apresentada pela Coordenadoria de T.I.C. que visa a aquisição de permanente é motivada pela necessidade premente de substituição do parque tecnológico de processamento e armazenamento do DETRAN/RO.

Solução	Descrição	Vantagem	Desvantagem	Adesão ao Caso
01	Pregão Eletrônico	Competitividade de preços; transparência	Exige procedimento completo; menor flexibilidade para reposições	Exige procedimento completo; menor flexibilidade para reposições e indisponibilidade para armazenamento.
02	Dispensa de Licitação (pelo valor)	Agilidade; procedimento simplificado	Só aplicável se enquadrar nos limites legais; risco de questionamento se mal fundamentada	Viável apenas se o valor estiver dentro das hipóteses legais de dispensa
03	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)	Rapidez de contratação; aproveita condições já registradas	Depende da existência de ata disponível; pode haver restrições contratuais	Não aplicável no momento (sem ata disponível conforme DIVGARP) Conforme Despacho DETRAN-DIVGARP (ID 70380520)
04	Registro de Preço	Flexibilidade de chamadas; controle de estoque; economicidade em compras repetidas	Gestão administrativa da ARP; exige previsão de consumo	Recomendado quando não há ata disponível e há necessidade de reposição ao longo da vigência

5.3.4. Conclusão

5.3.4.1. Após análise das alternativas, verifica-se que a **Solução IV** é a mais indicada para demanda técnica, para compor estoque da GERDAD com quantitativos conhecidos, porém com necessidade de reposição ao longo do período e atendimento regional.:

Solução	Descrição	Adesão
---------	-----------	--------

01	Pregão Eletrônico	Por que não Pregão simples: embora adequado para compra única, o pregão não oferece a mesma flexibilidade de reposição e pode gerar compras emergenciais posteriores.
02	Dispensa de Licitação (pelo valor)	Por que não Dispensa: só é recomendável se o valor e a hipótese legal permitirem; não é a opção preferencial quando há alternativa licitatória adequada.
03	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)	Por que não Carona: Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) não é viável, diante da inexistência de ata compatível com os itens solicitados.
04	Registro de Preço	Motivo da escolha: a constituição de Registro de Preços próprio foi adotada porque não há Ata disponível para adesão (informação fornecida pelo setor DIVGARP), e porque o mecanismo permite: (i) chamadas por demanda; (ii) divisão por lotes regionais; (iii) estabelecimento de estoques mínimos e prazos de reposição; (iv) padronização técnica e controle de qualidade.

5.4. Para a contratação em questão, verifica-se a existência de um número satisfatório de empresas atuantes nos mercados local, regional e nacional, com comprovada capacidade técnica para atender às necessidades da Autarquia, conforme demonstrado neste Estudo Técnico, não havendo qualquer impedimento legal à contratação pretendida.

5.5. O Sistema de Registro de Preços, de modo geral, é um procedimento auxiliar das licitações que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema propicia à administração ganho econômico nas compras públicas em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

5.6. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se plenamente pela **impossibilidade de contratação por escopo e pela necessidade de entregas parceladas e sucessivas** dos materiais de TIC, à medida que surgirem as demandas de manutenção corretiva, preventiva e expansão das redes lógicas. Esse modelo evita o armazenamento massivo e desnecessário de insumos nas dependências da autarquia, otimiza o fluxo de caixa do órgão através da desoneração orçamentária inicial e garante a flexibilidade operacional necessária para atender às peculiaridades de todas as unidades do DETRAN/RO no Estado.

5.7. Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”[1]

5.8. Procedimento de registro de preços tem por finalidade reduzir os custos operacionais relacionados à aquisição futura e eventual de materiais de consumo de tecnologia da informação e comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (cabos UTP e Patch Cords de Categoria 6), Por meio da racionalização dos processos administrativos e logísticos, garantindo o abastecimento contínuo conforme a demanda das unidades. Neste contexto, revela-se salutar renovar a consulta à doutrina especializada, que assim se manifesta:

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.

5.9. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para a aquisição dos materiais de infraestrutura de rede, permitindo que o fornecimento ocorra em estrita conformidade com o planejamento e as necessidades da Autarquia, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.

5.10. Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a modelagem adequada, visto que consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras. Essa ferramenta confere a segurança jurídica e a flexibilidade necessárias para que o DETRAN/RO gerencie o recebimento dos cabos e componentes, conforme demandado pela necessidade do requisitante.

5.11. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

5.12. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

5.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, a forma mais eficiente e racional de contratação, evitando a repetição de procedimentos licitatórios morosos e onerosos, o que, se não observado, configuraria afronta ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.14. No que tange à viabilização de Intenção de Registro de Preços (IRP), optou-se pela sua não realização/divulgação prévia, considerando que o volume estimado para atendimento das unidades do DETRAN/RO, por si só, já garante a escala necessária para a obtenção de preços vantajosos no mercado de TIC. Essa escolha não impede que a Ata de Registro de Preços resultante, caso preenchidos os requisitos legais, venha a receber pedidos de adesão tardia ('carona') por parte de outras entidades da Administração Pública Estadual, preservando a congruência entre a eficiência do planejamento interno e o aproveitamento coletivo do certame.

5.15. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços está plenamente justificada, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Autarquia com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

5.16. **Da Gerência da Ata de Registro de Preços**

5.16.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5.17. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

5.17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período à interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, **bem como renovado as quantidades prevista neste instrumento.**

5.17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que tal possibilidade tenha sido considerada na fase preparatória e esteja expressamente prevista neste instrumento.

5.17.3. A Prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.18. **Do Pedido mínimo para cada Ordem de Fornecimento**

5.18.1. Em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo órgão gerenciador, participante ou não participante deverá ser da forma descrita abaixo:

5.19. **Órgão gerenciador, participante**

5.19.1. Para garantir a viabilidade logística e a modicidade de preços no fornecimento parcelado, evitando a oneração com custos de frete fracionado que elevem o valor unitário dos insumos, as Ordens de Fornecimento (Notas de Empenho) emitidas pelo **DETRAN/RO (Órgão Gerenciador)** observarão os seguintes lotes mínimos por pedido:

5.19.1.1. **Para os itens de Cabos de Rede UTP (itens 01 e 02):** Pedido mínimo de **02 (duas)** caixas por ordem de fornecimento;

5.19.1.2. **Para os itens de Patch Cords (itens 03 a 15):** Pedido mínimo de **10 (dez)** unidades por ordem de fornecimento, independentemente da cor ou metragem solicitada.

5.19.1.3. Os limites mínimos estabelecidos no subitem anterior serão flexibilizados e ressalvados exclusivamente para os casos de complementação do saldo residual da Ata de Registro de Preços.

5.20. **Órgão Participante**

5.20.1. Não se aplica ao presente feito, tendo em vista que o certame foi dimensionado e planejado para atendimento exclusivo das necessidades institucionais do DETRAN/RO, sem a inclusão de órgãos participantes na fase inicial do planejamento.

5.21. **Órgão não participante:**

5.21.1. Na hipótese de eventual autorização de adesão tardia à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos estritos termos e limites fixados pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, a ordem de fornecimento emitida pelo órgão aderente deverá observar, obrigatoriamente, a mesma simetria logística e os critérios de **pedido mínimo** estipulados para o órgão gerenciador no subitem 5.19.1.

5.21.2. Dessa forma, o órgão não participante (carona) deverá requisitar o lote mínimo de **02 (duas) caixas para os Cabos UTP** e/ou **10 (dez) unidades para os Patch Cords** por pedido, visando preservar a proposta comercial e o equilíbrio econômico-financeiro garantido pela fornecedora homologada no certame.

5.22. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

5.22.1. A alteração da Ata de Registro de Preços deverá respeitar os dispostos nos arts. 132 a 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e os arts. 124 ao 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.22.2. Conforme o art. 132 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.22.3. Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.22.4. Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

5.22.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.22.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.22.7. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme o § 1º do art. 134 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

5.22.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.22.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, conforme o art. 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e deverá observar os seguintes requisitos:

Art. 135 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante

requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.23. Dos requisitos para Adesão da Ata de Registro de Preços "CARONA"

5.23.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133, de 2021.

5.23.2. A adesão à Ata de Registro de Preços possui características favoráveis desde que: apresente especificações dos materiais compatíveis com a necessidade descrita neste ETP; o valor dos bens seja condizente com os preços praticados no mercado; e haja a possibilidade de aquisição do quantitativo que atenda plenamente à necessidade da Autarquia.

5.23.3. Nos termos do art. 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133/2021.

5.23.4. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não obrigatório.

5.23.5. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste Estudo Técnico Preliminar, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

5.23.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.23.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.23.8. A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.23.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

5.24. **Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

5.24.1. O cancelamento do Registro de Preços será conforme o Art. 136 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

5.24.2. Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

5.24.3. I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.24.4. II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.24.5. III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

5.24.6. IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

5.24.7. V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

5.24.8. § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

5.24.9. § 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INC. IV DO ART. 34)**

6.1. Constitui objeto da presente demanda a aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords) de Categoria 6, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO.

6.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

6.2.1. O objeto é composto por Cabos de Rede UTP Categoria 6, em dois tipos principais: Caixas de Cabos com 305m e *Patch Cords* em diferentes tamanhos e cores.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (cinza)	Caixa	120
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (vermelho)	Caixa	120
03	Patch cord CAT6, 0,5 metros (azul)	Unidade	1.000
04	Patch cord CAT6, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
05	Patch cord CAT6, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
06	Patch cord CAT6, 0,5 metros (cinza)	Unidade	1.000

07	Patch cord CAT6, 1,5 metros (azul)	Unidade	1.000
08	Patch cord CAT6, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
09	Patch cord CAT6, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
10	Patch cord CAT6, 1,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
11	Patch cord CAT6, 2,5 metros (azul)	Unidade	1.000
12	Patch cord CAT6, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000
13	Patch cord CAT6, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000
14	Patch cord CAT6, 2,5 metros (cinza)	Unidade	1.000
15	Patch cord CAT6, 5 metros (cinza)	Unidade	500

6.2.2. Os cabos UTP (Unshielded Twisted Pair, ou par trançado não blindado) são um tipo comum de cabo usado em redes de comunicação. Eles consistem em pares de fios de cobre trançados entre si, sem blindagem adicional para isolar os pares de interferências eletromagnéticas externas. Esses cabos são amplamente utilizados devido ao seu custo acessível, flexibilidade e facilidade de instalação. No caso em tela, o projeto aborda cabeamento do tipo CAT6-LSZH, 100% cobre, homologado pela Anatel, separados em cada item pelo tipo (tamanho e formatação), dado os motivos retro citados e sua aplicabilidade:

- a) Transmissão de Dados: Cabos UTP são usados para transmitir dados em redes Ethernet, sendo essenciais para conectar computadores, switches, roteadores e outros dispositivos de rede.
- b) Telefonia: Além de redes de dados, os cabos UTP também são usados em sistemas de telefonia para transmitir sinais de voz.
- c) Redes Domésticas e Empresariais: São amplamente utilizados tanto em redes domésticas quanto empresariais devido à sua facilidade de instalação e flexibilidade.
- d) Conexões de Internet: Usados para conectar dispositivos a modems e roteadores para acesso à internet.
- e) Compatibilidade: São compatíveis com uma variedade de dispositivos e tecnologias de rede, tornando-os versáteis para diferentes aplicações.

6.2.3. Para garantir que a aquisição siga o padrão de qualidade da **Furukawa** (Gigalan) e aceite equivalentes de alto desempenho (Commscope/Nexans), as especificações técnicas estão descritas abaixo:

I - **Caixa de Cabo de Rede (Itens 01 e 02)** - Cabo de rede não blindado (UTP), Categoria 6 (Cat.6), 4 pares trançados, para transmissão de dados em alta velocidade (Gigabit Ethernet).

- a) Construção do Condutor: 100% Cobre eletrolítico nu, maciço, com diâmetro nominal de 23 AWG (mínimo). Vedado terminantemente o uso de condutores CCA (Alumínio Revestido de Cobre).
- b) Capa Externa: Revestimento em composto termoplástico LSZH (Low Smoke Zero Halogen), retardante à chama e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, atendendo à norma NBR 14703.
- c) Performance de Transmissão: Frequência de operação de até 250 MHz, com suporte a aplicações 1000Base-T (IEEE 802.3ab).
- d) Elemento Central: Presença de separador interno (cruzeta) em polietileno para garantir a geometria dos pares e reduzir a diafonia (crosstalk).
- e) Certificações Obrigatórias: Homologação ativa na ANATEL e gravação métrica sequencial na capa (305m a 0m).
- f) Embalagem: Caixa tipo "Fast-Box" com 305 metros.
- g) Cores conforme Lote: Cinza e Vermelho.

II - **Patch Cords (Itens 03 a 15)** - Patch Cord (Cabo de Manobra) Categoria 6 (Cat.6), montado e testado em fábrica, para interconexão de equipamentos de rede e estações de trabalho.

a) Condutor: Cabo flexível (tipo "stranded") composto por multifilamentos de cobre nu, garantindo flexibilidade e resistência a dobras sucessivas.

b) Blindagem: Não blindado (U/UTP).

c) Conectores: Terminação em ambos os lados com conectores RJ-45 macho, corpo em termoplástico de alto impacto e contatos banhados a ouro (mínimo 50 µin) para evitar oxidação.

d) Padrão de Pinagem: T568B (conforme sua lista).

e) Proteção (Boot): Injeção de bota protetora termoplástica (snagless) sobre o conector para proteção da trava e alívio de tensão, garantindo a preservação do raio de curvatura.

f) Revestimento do Cabo: Capa em material LSZH, atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio.

g) Certificações: Devem ser certificados pelo fabricante para garantir o desempenho do canal (Channel Test) em conformidade com a norma ANSI/TIA-568.

h) Comprimentos e Cores: Conforme quadro quantitativo (0,5m, 1,5m, 2,5m e 5m nas cores Azul, Vermelho, Amarelo e Cinza).

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO (INC. V DO ART. 34)

7.1. Da Justificativa do Quantitativo

7.1.1. Metodologia de Quantificação

7.1.1.1. As quantidades foram estimadas com base no **consumo médio mensal histórico** apurado nos últimos 36 meses (Processo 0010.094508/2022-65). A opção pelo Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas parceladas, evitando o inchamento do estoque físico imediato e permitindo a reposição conforme a demanda operacional de 77 unidades físicas.

7.1.2. Dimensionamento para 24 Meses

7.1.2.1. Para garantir a autonomia tecnológica e evitar o desabastecimento durante a vigência da Ata, a vigência será de 1 (um) anos e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Este dimensionamento considera:

I - **Estoque Mínimo:** Garantia de pronta resposta para substituição de cabos danificados ou expansões emergenciais.

II - **Plano de Reorganização:** As quantidades majoradas permitem a flexibilidade necessária para a reestruturação completa do cabeamento estruturado no DETRAN/RO.

III - **Descentralização:** Suporte contínuo aos técnicos do interior, garantindo que o tempo de vida útil das redes existentes seja prolongado por manutenções preventivas regulares.

7.1.2.2. As quantidades descritas abaixo foram obtidas após análise direta do Consumo Atual, Previsões de Implementações Internas, Tempo de Vida Útil das Redes Existentes, Mudanças Físicas Previstas, Implementações Padronizadas Anteriores, e demais Fatores.

Item	Descrição	Unid	Qntd	Téc. Quantificação
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (cinza)	Caixa	120	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II.

02	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (vermelho)	Caixa	120	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II.
03	Patch cord 6 0,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
04	Patch cord 6 0,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
05	Patch cord 6 0,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
06	Patch cord 6 0,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
07	Patch cord 6 1,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
08	Patch cord 6 1,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
09	Patch cord 6 1,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
10	Patch cord 6 1,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
11	Patch cord 6 2,5 metros (azul)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.

12	Patch cord 6 2,5 metros (vermelho)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
13	Patch cord 6 2,5 metros (amarelo)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
14	Patch cord 6 2,5 metros (cinza)	Unidade	1.000	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.
15	Patch cord 6 5 metros (cinza)	Unidade	500	Quantidade aferida após análise ao consumo médio do item nos últimos 03 anos, conforme processo 0010.094508/2022-65, Anexo II. Informo ainda que as quantidades deste item foram aumentadas a fim de possibilitar flexibilidade maior de organização do cenário que as compõe, a fim de implementarmos a reorganização de cabeamento do DETRANRO.

7.1.3. Fundamentação Legal

7.1.3.1. A fase preparatória segue o Art. 18 da Lei 14.133/2021 e as diretrizes estaduais para o Sistema de Registro de Preços, buscando a eficiência administrativa e a manutenção do índice de disponibilidade de serviços de TI em **98% (noventa e oito por cento)**.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INC. VI DO ART. 34)

8.1. Considerando o Inciso VI do Art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, relativo a estimativa do valor da contratação, elaboramos quadro referencial dos preços unitários e valor total por item, conforme abaixo:

TABELA COMPARATIVA DE PREÇO

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (cinza)	Caixa	R\$ 1.247,29	R\$ 149.674,80
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6 LSZH, 305 metros (vermelho)	Caixa	R\$ 1.236,78	R\$ 148.413,60
03	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 24,42	R\$ 24.420,00
04	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 51,92	R\$ 51.920,00
05	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 31,65	R\$ 31.650,00
06	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 0,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 34,72	R\$ 34.720,00
07	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 28,46	R\$ 28.460,00
08	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 37,08	R\$ 37.080,00

09	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 39,40	R\$ 39.400,00
10	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 1,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 37,77	R\$ 37.770,00
11	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (azul)	Unidade	R\$ 39,87	R\$ 39.870,00
12	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (vermelho)	Unidade	R\$ 32,11	R\$ 32.110,00
13	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (amarelo)	Unidade	R\$ 46,98	R\$ 46.980,00
14	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 2,5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 31,97	R\$ 31.970,00
15	Patch cord CAT6 LSZH-T568B, 5 metros (cinza)	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 754.438,40

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas.

8.2. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 754.438,40** (Setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Estimativo de Preços (id.72873083), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário médio (método adotado).

8.3. Dessa forma, a presente estimativa servirá como parâmetro para definição do valor de referência da futura contratação, garantindo fundamentação técnica e econômica adequada ao processo de adesão pretendido.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INC. VII DO ART. 34)

9.1. Nos termos do **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação será realizada de forma parcelada quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A contrário sensu, o não parcelamento se justifica quando o parcelamento **comprometer a economicidade, a eficiência técnica ou a viabilidade operacional** da contratação.

"Art. 40. [...] §1º Quando o objeto puder ser dividido em lotes, o edital deverá prever a adjudicação por lote, exceto quando o parcelamento implicar perda de economia de escala, risco de incompatibilidade técnica ou inviabilidade de gestão contratual eficiente."

9.2. Complementarmente, o **Acórdão TCU nº 1.362/2020 – Plenário** consolidou o entendimento de que o não parcelamento é legítimo quando demonstrada, de forma fundamentada, a interdependência técnica dos itens ou a inviabilidade de gestão fragmentada.

9.3. Justifica-se a adjudicação em grupo único pela necessidade de preservar a integridade qualitativa e a padronização dos objetos, visto que a multiplicidade de fornecedores poderia implicar na descontinuidade técnica e na perda de padronização dos materiais de infraestrutura de rede (cabos UTP e patch cords), além de gerar dificuldades de gerenciamento logístico e, eventualmente, aumento de custos para a Autarquia, posto que os itens têm a finalidade de compor uma solução de conectividade homogênea e unitária.

9.4. Os três tipos de cabo integram **uma única solução de infraestrutura de rede** do DETRAN/RO, com as seguintes relações de interdependência:

- I - O **cabo Cat6** é utilizado na camada de distribuição horizontal (horizontal cabling), conectando os switches de acesso aos pontos de usuário;
- II - A **fibra óptica OM3** compõe o backbone vertical entre os andares/blocos, interligando os switches de distribuição ao core;
- III - O **cabo coaxial RG6** atende à infraestrutura de CFTV e sinalização digital, integrada ao mesmo projeto de infraestrutura física.

9.5. A **norma ABNT NBR 14565:2013** (Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais) exige que o projeto de cabeamento seja concebido e executado como **sistema integrado**, com compatibilidade entre os elementos passivos. O fracionamento da aquisição por tipo de cabo **violaria a integridade técnica do projeto**, gerando risco de incompatibilidade entre lotes de fornecedores distintos.

9.6. O parcelamento implicaria:

I - **Multiplicidade de contratos** para objeto de natureza unitária, contrariando o princípio da eficiência administrativa (art. 5º, Lei 14.133/2021);

II - **Dificuldade de responsabilização técnica**: eventuais falhas na infraestrutura instalada não poderiam ser atribuídas com clareza a um único fornecedor, gerando litígios contratuais e dificultando a aplicação de sanções (art. 156, Lei 14.133/2021);

III - **Fragmentação do prazo de entrega**: a execução simultânea de três contratos distintos exigiria coordenação logística adicional da equipe de T.I., com impacto direto na operacionalidade do DETRAN/RO durante o período de instalação;

IV - **Aumento de riscos de garantia**: fabricantes de cabeamento estruturado exigem, para emissão de **certificado de garantia de sistema** (system warranty), que todos os componentes passivos sejam fornecidos por um único fabricante ou distribuidor autorizado. O parcelamento **inviabilizaria a obtenção dessa garantia**, expondo a Administração a riscos patrimoniais.

9.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40 §2º e §3º da Lei nº14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para a entrega do objeto. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo único.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

9.8. Neste sentido, a contratação por grupo evita a fragmentação do objeto pretendido, e a execução de vários contratos dentro do mesmo grupo, ocasionando maior custo administrativo, pela necessidade de gestão e fiscalização de cada processo, o que não correrá na licitação no moldes pretendidos, alcançando assim o que se busca na contratação, a melhor aquisição do grupo pelo menor preço.

9.9. Em consonância com a decisão acima vislumbramos estarem presentes na aquisição em trâmite as seguintes motivações para o julgamento em grupo:

I - A fragmentação em itens poderá acarretar a perda do conjunto;

II - Perda da economia de escala;

III - Redundar em prejuízo à celeridade da licitação;

IV - Ocasionar a excessiva pulverização de contratos;

V - Resultar em contratos de pequena expressão econômica.

9.10. Assim, de acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, contudo, conforme exposto, as características dos objetos a serem contratados inviabiliza o seu parcelamento tecnicamente e economicamente, pois a contratação em um único grupo demonstra a melhor alternativa para este DETRAN/RO.

9.11. **Da Inviabilidade Técnica e Interdependência Funcional**

9.11.1. Em que pese a diretriz de parcelamento prevista no **Art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, a natureza da solução de infraestrutura de rede lógica do **DETRAN/RO** impõe o agrupamento dos itens em **Grupo Único**. Embora os componentes (caixas de cabos e *patch cords*) sejam fisicamente divisíveis, eles são **funcionalmente interdependentes**. A eficácia da rede Gigabit Ethernet pretendida exige absoluta homogeneidade técnica e compatibilidade eletromecânica, asseguradas pela padronização em uma solução coesa de um único fabricante (padrão **Furukawa GigaLan CAT.6 – LSZH** ou equivalente).

9.11.2. **Dos Riscos Operacionais e Logísticos** A fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores introduz o risco de **descompasso logístico**. Eventuais atrasos na entrega de um item (ex: cabos) paralisariam a utilidade dos demais (ex: *patch cords*), comprometendo o cronograma de implantação nas unidades do órgão. Ademais, o fornecimento por um único licitante centraliza a **responsabilidade técnica e a garantia**, facilitando a rastreabilidade de problemas e a aplicação de sanções, o que atende ao **Princípio da Eficiência**. A multiplicidade de contratos geraria um ônus administrativo desproporcional, exigindo fiscalizações paralelas e elevando o custo operacional indireto.

9.11.3. **Da Vantajosidade Econômica e Economia de Escala** Sob o prisma da economicidade, a centralização permite que a Administração aproveite a **economia de escala**. O volume consolidado de itens atrai grandes distribuidores e fabricantes, possibilitando a oferta de **descontos significativos** que não seriam alcançados em licitações fragmentadas. O agrupamento, portanto, assegura a proposta mais vantajosa para o Erário, conforme preconiza o **Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

9.11.4. **Das Experiências Administrativas Anteriores** Historicamente, este Departamento enfrentou óbices em contratações similares quando parceladas, as quais resultaram em inconsistências técnicas, falhas na cadeia de suprimentos e excessiva burocracia na gestão contratual. Tais fatos reforçam a convicção técnica de que o parcelamento deste objeto, embora teoricamente possível, é **contraproducente na prática** e prejudicial à integridade do sistema tecnológico.

9.11.5. Diante da **interdependência técnica** dos itens, da **perda objetiva de economicidade** decorrente do fracionamento, da **inviabilidade de gestão contratual eficiente** com múltiplos fornecedores e do **risco à integridade do sistema de cabeamento estruturado**, conclui-se que:

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente prejudicial à Administração, razão pela qual se justifica plenamente a contratação em lote único, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º) e com o dever de economicidade (art. 11, IV), sem que haja qualquer violação ao princípio da competitividade, vez que o mercado de cabeamento estruturado dispõe de ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto integral.

9.11.6. Assim, diante da interdependência funcional do sistema, da necessidade de padronização e dos riscos de ineficiência de uma execução fracionada, a contratação por **Grupo Único**, com precificação por item, revela-se como a solução mais adequada e estratégica. Dessa forma, fica **VEDADO o parcelamento**, por representar prejuízo à integridade do objeto e risco à plena operação da infraestrutura de TI desta autarquia.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INC. VIII DO ART. 34)**

10.1. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes a esta, sendo todas as que poderiam ser referenciadas já executadas (Link de Dados e outros) e que na prática não dependem ou interdependem desta, estando esta contratação como dependente delas.

10.2. Sendo assim, para a operacionalização da solução proposta e a efetivação da topologia de comunicação com contingenciamento, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (INC. IX DO ART. 34)

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, havendo sido consultadas a Coordenadoria de Planejamento - CPLAN e Coordenadoria de Programas - CPROG, inclusive compondo o rol de desafios a serem sanados durante a execução do Planejamento Estratégico do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

11.2. O aumento dos quantitativos dos itens previstos nessa contratação visa atender à meta de modernização da infraestrutura física prevista no **Plano de Contratação Anual 2026 do Departamento Estadual de Trânsito (ID 67774869)**, processo SEI (0010.021379/2025-39 (Comunicação: Interna)) e Plano de Contratação Anual 2026 (Id. Sei! 67774869) DFD do GovPlan nº 190/2026, garantindo que a expansão não exceda o planejamento orçamentário aprovado.

12. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Existe a meta física prevista no PLANO PLURIANUAL - PPA – 2024/2027 (Exercício 2026) - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - **LOA 2026** - (LEI nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, DOE Edição Suplementar 19.1).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	15020 – Departamento Estadual de Trânsito
Função	06 – Segurança Pública
Subfunção	181 – Policiamento
Programa	2174 - Modernização do DETRAN
Ação	2064 - Promover a Gestão de TI
Elemento de Despesa	3390.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS (INC. X DO ART. 34)

13.1. Continuar a garantir a segurança lógica dos dados.

13.2. Garantir a integridade dos dados de todos os ativos que acessam as redes de dados do DETRAN/RO, sejam eles do DETRAN/RO ou de parceiros conveniados integrados a nossa rede.

13.3. Mantendo assim o sistema de proteção preventivo e corretivo de altíssimo nível.

13.4. Garantir a maior disponibilidade possível das redes de dados do DETRAN-RO assim como reduzir ao máximo o tempo de resposta a incidentes e indisponibilidade do acesso.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INC. XI DO ART. 34)

14.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de providências a serem adotadas previamente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INC.XII DO ART. 34)

15.1. Em consonância com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, considera-se que a contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos no que tange à eficiência energética.

15.2. Sob a óptica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados riscos que necessitem de medida mitigadora, tendo em vista os cabos em questão serem fabricados e regulamentados pelo INMETRO, além de atender aos padrões de fabricação que respeitam os critérios mínimos no tocante também as exigências ambientais reguladas no território nacional.

15.3. **Logística Reversa**

15.3.1. Fora considerado ainda o programa de reciclagem do fabricante, que consiste na reciclagem para cabos usados, sendo realizada sua coleta em quaisquer ponto de venda autorizado.

15.3.2. Sendo assim, cabe no ato futuro da substituição de tais cabos, o descarte junto aos pontos de venda autorizados, assegurando o correto destino do "lixo" gerado, para fins de reciclagem e ademais.

16. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (INC. XIII DO ART. 34)**

16.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de subsidiar a contratação em análise, avaliando a viabilidade da aquisição e reunindo os elementos essenciais que comporão o Termo de Referência, de modo a atender adequadamente às necessidades da Administração.

16.2. A demanda da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) consiste na aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (Cabos UTP e Patch Cords de Categoria 6), destinados à execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO.

16.3. **Primeira Alternativa – Registro de Preços**

16.3.1. A alternativa preferencial é a instituição de Registro de Preços, por se tratar de materiais de consumo de TIC com fornecimento contínuo e eventual, em quantidades variáveis, distribuídos ao longo do exercício. O Registro de Preços apresenta as seguintes vantagens:

a) **Flexibilidade e economicidade:** permite contratações futuras conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e otimizando recursos financeiros.

b) **Celeridade processual:** reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para cada demanda.

c) **Segurança jurídica e administrativa:** garante padronização dos itens e previsibilidade contratual.

d) **Atendimento descentralizado:** possibilita suprir as 70 unidades do órgão de forma planejada e escalonada.

16.4. **Segunda Alternativa – Pregão Eletrônico**

16.4.1. Como alternativa subsidiária, caso não seja viável a adoção do Registro de Preços, indica-se a realização de **Pregão Eletrônico**, modalidade obrigatória para bens e serviços comuns de TI, conforme legislação vigente. Essa alternativa assegura ampla competitividade e transparência, mas apresenta desvantagens como maior tempo de tramitação e necessidade de nova licitação para cada aquisição futura.

16.5. **Justificativas Técnicas e Operacionais**

a) O objeto será licitado em **Grupo Único**, abrangendo 120 caixas de cabos e 6.250 patch cords, em razão da **interdependência funcional** dos itens e da economia de escala, garantindo **unicidade de responsabilidade técnica**.

b) Estabelece-se a **padronização na marca Furukawa (GigaLan) ou equivalentes de alto desempenho (Commscope/Nexans)**, com exigência de condutores **100% cobre** e revestimento **LSZH** (Low Smoke Zero Halogen), assegurando segurança contra incêndio e confiabilidade da rede.

c) A participação será restrita a **Pessoas Jurídicas**, garantindo conformidade fiscal (ICMS) e manutenção das garantias de fábrica.

d) O processo prevê mitigação de riscos por meio de:

I - **Certificação ANATEL;**

II - **Cronograma de entrega por lotes**, assegurando logística adequada e continuidade operacional.

16.6. **Conclusão**

16.6.1. Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é pela adoção do Registro de Preços como alternativa preferencial, por reunir condições de economicidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo

às necessidades da Administração de forma planejada e sustentável. O Pregão Eletrônico permanece como alternativa subsidiária, a ser utilizada apenas na hipótese de inviabilidade da primeira opção.

17. **EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS (INC. XIV DO ART. 34)**

17.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de infraestrutura de rede lógica em larga escala, itens que possuem natureza estritamente comercial e industrial. O volume demandado (120 caixas de cabos e mais de 6.000 unidades de patch cords) pressupõe uma estrutura logística, de armazenamento e de faturamento que é incompatível com a atividade exercida por pessoa física, cujas competências legais, nos termos do **Código Civil Brasileiro**, limitam-se geralmente à prestação de serviços de natureza personalíssima ou de pequeno vulto.

17.2. A Nova Lei de Licitações, em seu **Art. 18, inciso II**, estabelece que a fase preparatória deve definir os requisitos de habilitação. A exclusão de pessoas físicas fundamenta-se na busca pela **segurança jurídica e técnica** da contratação. Conforme o **Art. 62**, a Administração deve exigir dos licitantes a comprovação de aptidão econômica e técnica. No caso em tela, a exigência de notas fiscais eletrônicas de venda (NF-e), garantias de fábrica (Furukawa ou equivalente) e o cumprimento de obrigações tributárias de ICMS (indispensáveis para a circulação de mercadorias em Rondônia) são atributos exclusivos de pessoas jurídicas regularmente constituídas.

17.3. O fornecimento de materiais de rede para o Poder Público exige o cumprimento de obrigações acessórias, como o registro no **Cadastro de Contribuintes do Estado (ICMS)**, requisito este que pessoas físicas não possuem. A aceitação de pessoas físicas geraria um risco de inadimplemento fiscal e dificuldades na emissão de documentos de transporte (CT-e) para a entrega nas unidades do DETRAN/RO, comprometendo o **Princípio da Eficiência** (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

17.4. Materiais de infraestrutura de TI exigem suporte e garantia do fabricante. Marcas de alta performance, como as previstas neste Estudo Técnico Preliminar, estabelecem canais de garantia e substituição de produtos (RMA) voltados exclusivamente para o mercado corporativo (B2B). A participação de pessoa física fragilizaria a relação jurídica de pós-venda, dificultando o acionamento de garantias em caso de vícios ocultos nos cabos ou patch cords.

17.5. Desta feita, a exclusão de pessoas físicas, conforme estabelecido pelo Artigo 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visa garantir a eficácia, transparência e regularidade das contratações públicas, promovendo os interesses do Estado e a higidez das soluções tecnológicas adotadas pela Autarquia.

18. **GERENCIAMENTO**

18.1. Sob a óptica da dimensão de riscos e contra medidas, fora realizado a estudo com a criação da Tabela de Matriz de Riscos (ID 70538269), podendo ser aferida e validada.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ÁREA SOLICITANTE	ELABORAÇÃO TÉCNICA	APROVO TÉCNICO
JOÃO ELIAS PANCOTO MALFATI	MARCINEI VIANA DA SILVA	CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA
Gerente de Rede de Dados - GERDAD/CTI-DETRAN/RO	Assessor de Pesquisa de Novas Tecnologias e Projetos - SEPNOTE/CTI-DETRAN/RO	Coordenador de T. I. CTI-DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO
TAIZ FÂNIA CID MELO Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN/RO

APROVO
SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS Diretor Geral DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA**, **Chefe de Unidade**, em 17/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCINEI VIANA DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 17/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 17/06/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ELIAS PANCOTO Malfatti**, **Chefe de Equipe**, em 18/06/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 26/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73177992** e o código CRC **80E9869B**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 73177992



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Seção de Pesquisa de Novas Tecnologias - DETRAN-SEPNOTECH

MATRIZ DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI/DETRAN-RO

Unidade Solicitante: Gerência de Redes de Dados - GERDAD/CTI/DETRAN-RO

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os riscos envolvidos no processo de Aquisição de Material de Consumo (Cabos de Rede UTP Categoria 6 LSZH e Patch Cords), destinados à manutenção preventiva, corretiva e expansão da infraestrutura de rede lógica em mais de 70 (setenta) unidades físicas do DETRAN/RO, a fim de atender às necessidades administrativas e operacionais da autarquia.

2.2. Considerando o Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as Contratações Públicas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, Inciso V, 36 e 37 que prevê:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

[...]

Art. 36. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.3. Ademais, considerando § 3º do Art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos, foram analisadas conforme a Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a **Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- 3.1. Risco de entrega de materiais em desconformidade com as especificações técnicas (cabos CCA em substituição a cabos 100% cobre);
- 3.2. Risco de especificação inadequada ou insuficiente do objeto;
- 3.3. Risco de não haver disponibilidade orçamentária;
- 3.4. Risco de atraso na entrega dos materiais;
- 3.5. Risco de desistência ou inexecução contratual pelo fornecedor vencedor;
- 3.6. Risco de qualidade inferior dos materiais entregues.

4. ESCALA DE PROBABILIDADE

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

5. ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

6. ESCALA DO NÍVEL DE RISCO

Tabela de Avaliação de Risco (Matriz de Probabilidade e Impacto)

Impacto	Probabilidade			
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Muito Relevante	☐ Médio	☐ Alto	☐ Extremo	☐ Extremo
Relevante	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Extremo
Pouco relevante	☐ Insignificante	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Irrelevante	☐ Insignificante	☐ Insignificante	☐ Baixo	☐ Médio

Legenda de Cores:
☐ Insignificante ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Extremo

7. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

	ITEM	CAUSA DO RISCO	ÁREA	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS	RESPONSÁVEL
R 01	Entrega de cabos CCA (Alumínio Revestido de Cobre) rotulados como Cat6 100% cobre.	Prática fraudulenta de mercado; ausência de fiscalização técnica no recebimento; dificuldade de distinção visual entre cobre e CCA	Técnica / Operacional	Muito Relevante	Alto	☐ Extremo	Exigência expressa de vedação a condutores CCA no edital e no TR; obrigatoriedade de laudo técnico e certificado ANATEL ativo no ato da entrega; realização de teste de certificação de canal (Fluke Test) por amostragem na fase de recebimento provisório, conforme item 4.17 do ETP	Contratante
R 02	Desistência ou inexecução contratual pelo fornecedor vencedor.	Oscilação de preços no mercado de cobre; histórico de desistência no Pregão 015/2023/DETRAN/RO (ID 0044174127), conforme item 3.1.7 do ETP	Administrativa/Contratual	Muito Relevante	Baixo	☐ Médio	Exigência de garantia contratual; previsão de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão) nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021; convocação do segundo colocado em caso de recusa; monitoramento de preços de mercado durante a vigência contratual.	Contratante
R 03	Especificação técnica inadequada ou insuficiente do objeto.	Falha na definição dos critérios de equivalência técnica entre marcas; ausência de parâmetros objetivos para aceitação de similares à Furukawa.	Técnica / Jurídica	Relevante	Baixo	☐ Médio	Definição expressa dos critérios de equivalência (composição 100% cobre nu, revestimento LSZH, desempenho Cat6, homologação ANATEL) conforme item 3.1.26 do ETP; fundamentação no Acórdão TCU 2.404/2020 e 1.549/2017; revisão do TR pela equipe técnica e jurídica antes da publicação do edital.	Contratante

	ITEM	CAUSA DO RISCO	ÁREA	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	Medidas Mitigatórias	RESPONSÁVEL
R 01	Atraso na entrega dos materiais dentro do prazo contratual de 30 dias como CTA de cobre.	Dificuldades logísticas para entrega em Porto Velho/RO; Prática de redução de estoque pelo fornecedor; dificuldade de distribuição mensal de insumos de CTA	Operacional / Logística Técnica / Operacional	Relevante Muito Relevante	Baixo Alto	☐ Alto ☐ Extremo	Estabelecimento de prazo de entrega de 30 (trinta) dias; prorrogável uma única vez mediante justificativa dos condutores CCA conforme item 4.39 do ETP; obrigatoriedade de previsão de multa por atraso; certificado exigência de ANATEL ativo no ato da entrega; realização de teste DETRAN/RO em caso de canal (Fluke Test) dificuldades por amostragem na logística; fase de possibilidade de recebimento contratado provisório, emergencial de conforme item empresa substituta 4.17 do ETP conforme item 4.11 do ETP	Contratante Contratante
R 02 R 05	Desistência ou inexecução contratual pelo fornecedor de orçamento para a contratação	Oscilação de preços no mercado de cobre; histórico de desistência na entrega; Contrato 015/2023/DETRAN/RO (Orçamentário); alterações 011/014/2024/23 não uniformes de crédito na fonte 1.5570.00001 (Taxas e Contribuições)	Administrativa/Contratual Orçamentária / Financeira	Muito Relevante Relevante	Baixo Médio	☐ Médio ☐ Médio	garantia contratual; previsão de orçamento junto ao PLAN e CPROG; previsão multa por desistência no término dos contratos; Atual 620265019 6774869); observância do Art. 55 da Lei 8.666/93; cobrado em 5,852 do empresa; emissão de nota de repasse mensado durante a vigência contratual	Contratante Contratante
R 03 R 06	Especificação técnica inadequada ou insuficiente do material dos materiais entregues (patch cords e cabos fora das normas ABNT/TIA/EIA)	Falha na definição dos critérios de equivalência técnica entre marcas; ausência de parâmetros objetivos para aferição de qualidade pelo fornecedor; entrega de produtos sem certificação ANATEL ativa; uso de conectores RJ-45 sem banho de ouro mínimo de 50 µin	Técnica / Jurídica Operacional / Logística	Relevante Relevante	Baixo Baixo	☐ Médio ☐ Alto	Definição expressa de critérios de equivalência 14.133/2021 (composição 100% de cobre ativo ANATEL ativa e laudos técnicos do desaquecimento, homologação ANATEL) conforme item 4.11 do ETP; fornecimento da CORDA ECTI; previsão de 2010 e substituição em 2020 da 1540/2017 e substituição em 2020 da 1540/2017 conforme item 4.9 do ETP; atualização da publicação do produto sem conformidade com normas ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC 11801	Contratante Contratante

8. CONCLUSÃO								
8.1. Ressalta-se a importância de identificar e avaliar os riscos associados à Aquisição de Material de Consumo (Cabos de Rede UTP CAT6 LSZH e Patch Cords), destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Gerência de Redes de Dados — GERDAD/CTI/DETRAN-RO, para manutenção preventiva, corretiva e expansão da infraestrutura de rede lógica em mais de 70 (setenta) unidades físicas desta Autarquia.								
8.2. As medidas mitigatórias propostas, especialmente a exigência de vedação a condutores CCA, a obrigatoriedade de certificação ANATEL e os mecanismos de sanção por inexecução, visam garantir a integridade técnica da solução, a economicidade da contratação e a continuidade operacional dos sistemas de TI do DETRAN/RO, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses controles também refletem o compromisso do órgão com a qualidade e a excelência na execução das atividades, fortalecendo, assim, a imagem institucional da Autarquia.								
R 04	Atraso na entrega dos materiais dentro do prazo contratual de 30 dias	Dificuldades logísticas para entrega em Porto Velho/RO; estoques pelo fornecedor; sazonalidade do	Operacional / Logística	Relevante	Baixo	☐ Alto	Estabelecimento de prazo de entrega de 30 (trinta) dias; prorrogável uma única vez mediante justificativa, conforme item 4.39 do ETP; previsão de multa por atraso; exigência de comunicação prévia ao DETRAN/RO em	Contratante

Gerente de Rede de Dados - GERDAD/CTI-DETRAN/RO	Assessor de Pesquisa de Novas Tecnologias e Projetos - SEPNOTE/CTI-DETRAN/RO	Coordenador de T.I CTI-DETRAN/RO
--	---	-------------------------------------

APROVO
SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS Diretor Geral DIRGERAL-DETRAN/RO DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



	Documento assinado eletronicamente por JOÃO ELIAS PANCOTO MALFATTI , Chefe de Equipe , em 14/04/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por CLEOM RAYCKARD MARQUES DE ALMEIDA , Coordenador(a) , em 14/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por MARCINEI VIANA DA SILVA , Assessor(a) , em 14/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Sandro Ricardo Rocha Dos Santos , Diretor(a) Geral , em 16/04/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 70538269 e o código CRC 9FB4D61C .

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 70538269

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS DE MERCADO
PROCESSO N.º 0010.007595/2026-52

LOTE ÚNICO																
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP ¹	QUANT. DEST. COTA ME/EPP (25%) ²	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANT. DEST. COTA ME/EPP (25%)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA	SUBTOTAL GERAL
1	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (cinza)	CAIXA	120	Não Aplicável	Não Aplicável	120	R\$ 1.111,80	R\$ 1.175,00	R\$ 1.137,37	R\$ 1.565,00	R\$ 1.111,80	R\$ 1.247,29	-	-	R\$ 149.674,80	R\$ 149.674,80
2	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (vermelho)	CAIXA	120	Não Aplicável	Não Aplicável	120	R\$ 1.159,00	R\$ 1.099,00	R\$ 1.124,10	R\$ 1.565,00	R\$ 1.099,00	R\$ 1.236,78	-	-	R\$ 148.413,60	R\$ 148.413,60
3	Patch cord CAT6, 0,5 metros (azul)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 23,75	R\$ 23,59	R\$ 23,55	R\$ 26,77	R\$ 23,55	R\$ 24,42	-	-	R\$ 24.420,00	R\$ 24.420,00
4	Patch cord CAT6, 0,5 metros (vermelho)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 53,54		R\$ 51,17	R\$ 51,06	26,77*	R\$ 51,06	R\$ 51,92	-	-	R\$ 51.920,00
5	Patch cord CAT6, 0,5 metros (amarelo)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 30,40	R\$ 31,33	R\$ 38,10	R\$ 26,77	R\$ 26,77	R\$ 31,65	-	-	R\$ 31.650,00	R\$ 31.650,00
6	Patch cord CAT6, 0,5 metros (cinza)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 31,33	R\$ 30,40	R\$ 38,10	R\$26,77	R\$ 31,33	R\$ 34,72	-	-	R\$ 34.720,00	R\$ 34.720,00
7	Patch cord CAT6, 1,5 metros (azul)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 32,00	R\$ 25,79	R\$ 25,62	R\$ 30,43	R\$ 25,62	R\$ 28,46	-	-	R\$ 28.460,00	R\$ 28.460,00
8	Patch cord CAT6, 1,5 metros (vermelho)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 46,40	R\$ 38,00	R\$ 33,48	R\$ 30,43	R\$ 30,43	R\$ 37,08	-	-	R\$ 37.080,00	R\$ 37.080,00
9	Patch cord CAT6, 1,5 metros (amarelo)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 46,40	R\$ 38,00	R\$ 42,75	R\$ 30,43	R\$ 30,43	R\$ 39,40	-	-	R\$ 39.400,00	R\$ 39.400,00
10	Patch cord CAT6, 1,5 metros (cinza)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 46,40	R\$ 38,00	R\$ 36,25	R\$ 30,43	R\$ 30,43	R\$ 37,77	-	-	R\$ 37.770,00	R\$ 37.770,00
11	Patch cord CAT6, 2,5 metros (azul)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 37,19	R\$ 44,13	R\$ 39,27	R\$ 38,87	R\$ 37,19	R\$ 39,87	-	-	R\$ 39.870,00	R\$ 39.870,00
12	Patch cord CAT6, 2,5 metros (vermelho)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 30,00	R\$ 27,46	R\$ 27,37	R\$ 38,87	R\$ 27,46	R\$ 32,11	-	-	R\$ 32.110,00	R\$ 32.110,00
13	Patch cord CAT6, 2,5 metros (amarelo)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 53,00	R\$ 49,00	R\$ 47,03	R\$ 38,87	R\$ 38,87	R\$ 46,98	-	-	R\$ 46.980,00	R\$ 46.980,00
14	Patch cord CAT6, 2,5 metros (cinza)	UNID.	1.000	Não Aplicável	Não Aplicável	1000	R\$ 32,05	R\$ 23,66	R\$ 33,31	R\$ 38,87	R\$ 23,66	R\$ 31,97	-	-	R\$ 31.970,00	R\$ 31.970,00
15	Patch cord CAT6, 5 metros (cinza)	UNID.	500	Não Aplicável	Não Aplicável	500	R\$ 47,00	R\$ 57,86	R\$ 33,00	105,6*	R\$ 33,00	R\$ 40,00	-	-	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
REALIZADO EM 01/06/2026											VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP:			R\$ 0,00		
											VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVO ME/EPP:			R\$ 0,00		
											VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA			R\$ 754.438,40		
											TOTAL GERAL (AMPLA CONC. + EXCLUS. ME-EPP + COTA EXCLUS. ME-EPP)			R\$ 754.438,40		

Nota Explicativa:

- 1) ¹ Em atendimento ao Art. 48º, I - LC 123/2006
- 2) ² Em atendimetno ao Art 48º, III - LC 123/2006 e Decreto Estadual 21.675/2017
- 3) ^{*} Valores desconsiderados, por apresentarem disparidades excessivas em relação a média, conforme recomendação da Instrução Normativa IN MP/SLTI Nº 05/2014, Art. 2º, "§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a MÉDIA ou o MENOR dos preços obtidos" e Portaria Nº 029/GAB/SUPEL/2011, Art. 2º.

Fontes de Pesquisa

1	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / 0000 -PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU / TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE / TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE / Wonder Cabos / Mercado Livre (https://www.mercadolivre.com.br/) Amazon (https://www.amazon.com.br/) MUNICIPIO DE HORTOLANDIA / 1064 - Hortolândia / MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS / 75740829000120 - UNIDADE ADMINISTRATIVA / MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS / 75740829000120 - UNIDADE ADMINISTRATIVA / MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS / 75740829000120 - UNIDADE ADMINISTRATIVA / Lojas Rede Distribuidora / Cabo Eletro / MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS / 75740829000120 - UNIDADE ADMINISTRATIVA / SulStore.com.br / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS / 1011014 - GERENCIA DE COMPRAS /
2	MUNICIPIO DE CRUZ ALTA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA - RS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE / CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS / Gigabyte Informática / Shopee / Central Cabos / Mercado Livre (https://www.mercadolivre.com.br/) / MUNICIPIO DE SAPEZAL / 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT / 01.614.225/0001-09 - MUNICIPIO DE SAPEZAL / 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT / MUNICIPIO DE SAPEZAL / 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT / Amazon (https://www.amazon.com.br/) / Central Cabos / MUNICIPIO DE SAPEZAL / 934 - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT / Central Cabos /
3	Amazon (https://www.amazon.com.br/) / IP Cabos / SulStore.com.br / Magazine Luiza (https://www.magazineluiza.com.br/) KaBuM / Magazine Luiza (https://www.magazineluiza.com.br/) Magazine Luiza (https://www.magazineluiza.com.br/) Central Cabos / Loja Elétrica Ltda./ nstrufiber.com.br / Amazon (https://www.amazon.com.br/) ITURAMA CAMARA MUNICIPAL / 010102 - ADMINISTRAÇÃO / Loja Elétrica Ltda / ITURAMA CAMARA MUNICIPAL / 010102 - ADMINISTRAÇÃO / MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / 21 - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO
4	42.937.506 JOAO PEDRO DE PAIVA SANTOS DUARTE - CNPJ: 42.937.506/0001-71

Após realizada pesquisa de preços, apresento o quadro estimativo tendo como base a média praticada no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ADENDO

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO

Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro: Costa e Silva – PORTO VELHO/RO

FONE/FAX: (69) 3217-2974

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026 – PROCESSO N.º 0010.007595/2026-52– TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – DATA DA ABERTURA:

Senhora Pregoeira, após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência, (anexos e apensos), com os quais concordamos, vimos apresentar Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords**) de **Categoria 6**, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Lote único						
Item	DESCRIÇÃO	Marca/modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

01	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (cinza)		Caixa	120		
02	Cabo de Rede UTP, cat. 6, 305 metros (vermelho)		Caixa	120		
03	Patch cord CAT6, 0,5 metros (azul)		Unidade	1.000		
04	Patch cord CAT6, 0,5 metros (vermelho)		Unidade	1.000		
05	Patch cord CAT6, 0,5 metros (amarelo)		Unidade	1.000		
06	Patch cord CAT6, 0,5 metros (cinza)		Unidade	1.000		
07	Patch cord CAT6, 1,5 metros (azul)		Unidade	1.000		
08	Patch cord CAT6, 1,5 metros (vermelho)		Unidade	1.000		
09	Patch cord CAT6, 1,5 metros (amarelo)		Unidade	1.000		
10	Patch cord CAT6, 1,5 metros (cinza)		Unidade	1.000		
11	Patch cord CAT6, 2,5 metros (azul)		Unidade	1.000		
12	Patch cord CAT6, 2,5 metros (vermelho)		Unidade	1.000		
13	Patch cord CAT6, 2,5 metros (amarelo)		Unidade	1.000		
14	Patch cord CAT6, 2,5 metros (cinza)		Unidade	1.000		
15	Patch cord CAT6, 5 metros (cinza)		Unidade	500		
Valor total do lote						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA FIXO E IRREAJUSTÁVEL, PARA O LOTE____ R\$
(.....).

1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

2. FRETE: CIF Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

NOME DA EMPRESA

.....
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Oliveira Monteiro, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74179598** e o código CRC **A3C42F4D**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 74179598



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ADENDO

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2026

(MODELO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2026/DETRAN/RO

A empresa apresenta, a seguir, os dados de:
(Nome completo da empresa)
seu (s) representante (s) legal (is) :

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG: CPF:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº FONE: FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av.: N.º:

Município: Estado: CEP.:

Conta Corrente: Cód. Agência: Banco:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho-RO,de de 2026.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBS. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

OBS. 2: Apresentar este documento em papel timbrado da Empresa Licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Oliveira Monteiro, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74179736** e o código CRC **5E7BDD8E**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 74179736



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ATA

ANEXO VI DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/DETRAN-RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 32/2026				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0010.007595/2026-52

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. DO OBJETO E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificamente componentes de infraestrutura de rede (**Cabos UTP e Patch Cords**) de **Categoria 6**, para atender às necessidades da Gerência de Rede de Dados (GERDAD) na execução de manutenções preventivas, corretivas e expansão da conectividade em todas as unidades do DETRAN/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas definidas no item 9 do termo de referência.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Ficam aquelas definidas no item 30 do termo de referência.

5. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E EXTINÇÃO PREMATURA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. DO PREÇO REGISTRADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço registrado consta no Anexo único desta ATA.

6.2. As condições de pagamento são aquelas definidas no item 29 do Termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do

objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.3. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.4. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado o prazo à interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como renovadas as quantidades prevista na ata até o limite do quantitativo original, conforme item 15.3.1 do termo de referência.

9. DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO.

9.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. CADASTRO DE RESERVA

10.1. Caso a empresa detentora da presente ata de registro de preços, não cumpra com as obrigações pactuadas, o seu registro de preços poderá ser cancelado.

10.2. Havendo o cancelamento do registro de preços da empresa detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, conforme Anexo único.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto

Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Oliveira Monteiro, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74180020** e o código CRC **F7E30A49**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 74180020



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ADENDO

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OFÍCIO Nº_/

Prezado Gestor da Ata nº **[Nº DA ATA]** do Departamento Estadual de Trânsito

[], [DATA DA EMISSÃO]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Porto Velho, de de 2026.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Oliveira Monteiro, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74180084** e o código CRC **7358A691**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.007595/2026-52

SEI nº 74180084